



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.584

João Pessoa - Sábado, 24 Março de 2018

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 148 DE 23 DE MARÇO DE 2018.**  
**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**Dispõe sobre os cargos de Coordenador da Assessoria Jurídica e Assistente Jurídico no âmbito da Procuradoria Geral do Estado; define respectivas atribuições; altera a Lei Complementar nº 86, de 1º de dezembro de 2008 e dá outras providências**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

**Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica convalidada a criação, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da tabela anexa, de 41 (quarenta e um) cargos de Assistente Jurídico e 01 (um) cargo de Coordenador de Assessoria Jurídica, descritos no Anexo I da Lei Complementar Estadual nº 86/2008, de provimento em comissão.

**Art. 2º** Os cargos de Assistente Jurídico e de Coordenador de Assessoria Jurídica, privativos aos advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, possuem caráter técnico, estando suas atividades relacionadas exclusivamente ao suporte e apoio aos Procuradores do Estado.

**Art. 3º** Compete ao Assistente Jurídico:

I – prestar apoio administrativo aos Procuradores do Estado;

II – realizar estudos doutrinários e jurisprudenciais, bem como preparar informações por solicitação dos Procuradores do Estado;

III – elaborar minutas de peças jurídicas a serem submetidas aos Procuradores do Estado para sua aprovação e subscrição;

IV – retirar processos judiciais dos cartórios somente com a devida apresentação da portaria de designação.

**Art. 4º** É vedado ao Assistente Jurídico:

I – representar o Estado da Paraíba em qualquer foro ou Tribunal;

II – atuar em ações contra o Estado da Paraíba;

III – subscrever quaisquer peças ou pareceres jurídicos.

**Art. 5º** Compete ao Coordenador de Assessoria Jurídica:

I – planejar, organizar, coordenar e controlar a atuação dos Assistentes Jurídicos de acordo com as políticas e diretrizes da Procuradoria Geral do Estado e as orientações do Procurador Geral do Estado;

II – pronunciar-se sobre os assuntos pertinentes ao quadro de Assistentes Jurídicos, responsabilizando-se pelo desempenho eficiente e eficaz dos trabalhos que lhe são afetos, promovendo o aperfeiçoamento dos serviços sob sua coordenação;

III – analisar permanentemente, segundo critérios estabelecidos pelo Procurador-Geral do Estado, o desempenho de cada Assistente Jurídico, objetivando a qualidade e constante elevação dos padrões exigidos pela Procuradoria Geral do Estado.

**Parágrafo único.** As vedações referentes aos Assistentes Jurídicos estender-se-ão ao Coordenador de Assessoria Jurídica.

**Art. 6º** O número de Assistentes Jurídicos e Coordenadores de Assessoria Jurídica não poderá ultrapassar o limite estabelecido nesta Lei.

**Art. 7º** O art. 7º da Lei Complementar nº 86, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Procurador Geral do Estado ou pela maioria absoluta de seus membros.”

**Art. 8º** O inciso I do art. 15 da Lei Complementar nº 86, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – Procurador do Estado de Classe Especial (SEJ-301) – 40 cargos;” (NR)

**Art. 9º** Fica alterada a nomenclatura e simbologia estabelecidas pelo Anexo I - Tabela de Criação de Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Complementar nº 86, de 2008, nos seguintes termos:

I – o cargo de Corregedor-Geral da Procuradoria Geral do Estado passa a ter a simbologia CDS-3;

II – o cargo de Gerente Executivo das Procuradorias Especializadas passa a ter a nomenclatura de Coordenador das Procuradorias Especializadas e Simbologia CAD-2;

III – os cargos de Gerentes Operacionais e Regionais da Procuradoria Geral do Estado passam a ter as nomenclaturas de Coordenadores Operacionais e Regionais da Procuradoria Geral do Estado, todos com Simbologia CAD-3;

IV – os cargos de Assistentes Jurídicos passam a ter Simbologia CAD-6.

**Art. 10.** Os cargos de Coordenador das Assessorias Jurídicas das Secretarias de Estado da Administração e da Secretaria de Estado da Receita, previstos no Anexo IV da Lei nº 8.186/2007, passam a ter a Simbologia CAD-3.

**Art. 11.** Fica criada, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, a Coordenadoria Operacional da Procuradoria de Licitações e Contratos Administrativos, com atribuição de análise de quaisquer questões atinentes às contratações realizadas pelo Estado da Paraíba, sejam estas contratações

diretas ou precedidas de procedimentos licitatórios, emitindo pareceres e orientando juridicamente os Órgãos da Administração Estadual em matéria de sua competência.

I – fica criado 01 (um) cargo de Coordenador Operacional da Procuradoria de Licitações e Contratos Administrativos, Simbologia CAD - 3;

II – ficam criados 06 (seis) cargos de Assistente Jurídico da Procuradoria de Licitações e Contratos Administrativos, Simbologia CAD - 6.

**Art. 12.** Ficam criados 01 (um) cargo de Coordenador Operacional de Assessoria do Gabinete do Procurador-Geral Adjunto e 01 (um) cargo de Coordenador Operacional de Assessoria do Gabinete do Corregedor-Geral, ambos com simbologia CAD - 3.

**Art. 13.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições legais em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 23 de março de 2018; 130º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

### ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 148/2018

#### ANEXO I – LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2008 TABELA DE CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo	Simbologia	Quantidade
COORDENADOR OPERACIONAL DA PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	CAD-3	01
COORDENADOR OPERACIONAL DE ACESSORIA DO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL ADJUNTO	CAD-3	01
COORDENADOR OPERACIONAL DE ACESSORIA DO GABINETE DO CORREGEDOR GERAL	CAD-3	01
COORDENADOR DA ACESSORIA JURÍDICA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	CAD-4	01
ASSISTENTE JURÍDICO DA ACESSORIA JURÍDICA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	CAD-6	07
ASSISTENTE JURÍDICO DA CORREGEDORIA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	CAD-6	02
ASSISTENTE JURÍDICO DA PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	CAD-6	06
ASSISTENTE JURÍDICO DA PROCURADORIA DO DOMÍNIO	CAD-6	03
ASSISTENTE JURÍDICO DA PROCURADORIA TRABALHISTA	CAD-6	03
ASSISTENTE JURÍDICO DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA	CAD-6	03
ASSISTENTE JURÍDICO DA PROCURADORIA DA FAZENDA	CAD-6	03
ASSISTENTE JURÍDICO DA PROCURADORIA JUDICIAL	CAD-6	03
ASSISTENTE JURÍDICO DA PROCURADORIA MILITAR	CAD-6	03
ASSISTENTE JURÍDICO DA PROCURADORIA JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	CAD-6	03
ASSISTENTE JURÍDICO DA PROCURADORIA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	CAD-6	03
ASSISTENTE JURÍDICO DE COORDENADORIA REGIONAL	CAD-6	08

**LEI Nº 11.095 DE 23 DE MARÇO DE 2018.**

**AUTORIA: GERVÁSIO MAIA**

**Denomina de Professor Bráulio Maia Júnior, a Escola Cidadã Integral Técnica de Campina Grande.**


**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

**Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica denominada de Professor Bráulio Maia Júnior, a Escola Cidadã Integral Técnica de Campina Grande, neste Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 23 de março de 2018; 130º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

LEI Nº 11.096 DE 23 DE MARÇO DE 2018.  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Denomina de Fábio Fernando Barboza de Freitas o Centro de Formação de Educadores de Campina Grande.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Centro de Formação de Educadores Professor Fábio Fernando Barboza de Freitas" o Centro de Formação de Educadores localizado no bairro das Malvinas, no município de Campina Grande, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de março de 2018; 130º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 38.165 DE 23 DE MARÇO DE 2018.

Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, abaixo enumerados, passam a vigorar com as seguintes redações:

I – alínea "a" do inciso LXII do "caput" do art. 5º:

"a) a isenção não se aplica às operações com os seguintes produtos: armas e munições, perfumes, fumo, bebidas alcoólicas e automóvel de passageiros;"

II – "caput" do art. 263:

"Art. 263. Os contribuintes do imposto, excetuados os produtores rurais não equiparados a comerciante ou industrial e os obrigados a entregar a Escrituração Fiscal Digital - EFD, apresentarão a Guia de Informação Mensal do ICMS - GIM, conforme especificações técnicas previstas nos Anexos 06 e 46, até o período de apuração de dezembro de 2018."

Art. 2º Ficam acrescentados os seguintes dispositivos ao Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, com as respectivas redações:

I – §§ 14 a 17 ao art. 263:

"§ 14. Os contribuintes referidos no "caput" deste artigo, em substituição à GIM, passarão a entregar a Escrituração Fiscal Digital - EFD.

§ 15. A entrega de que trata o § 14 deste artigo alcançará todos os estabelecimentos com o mesmo radical do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

§ 16. O contribuinte a que se refere o § 14 deste artigo, conforme determinação da Secretaria de Estado da Receita deverá ser enquadrado no Perfil "B", obedecendo ao disposto no art. 5º do Decreto nº 30.478, de 28 de julho de 2009.

§ 17. Os contribuintes que possuam receita bruta anual igual ou abaixo de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e que não estejam obrigados à emissão de documentos fiscais eletrônicos, ficarão dispensados da entrega da EFD a partir de 1º de janeiro de 2019;"

II – § 3º ao art. 541:

"§ 3º Fica o contratante-tomador de serviço ou terceiro que participe da prestação de serviços de transporte interestadual ou intermunicipal e, portanto, responsável pelo pagamento do imposto devido na condição de sujeito passivo por substituição, quando o prestador não for inscrito no Cadastro de

Contribuintes do ICMS do Estado da Paraíba - CCICMS/PB, obrigado a informar, nos registros próprios de sua respectiva declaração, o valor da prestação de serviço de transporte que se originou neste Estado, em favor do município onde esta se iniciou."

Art. 3º Ficam revogados os arts. 167 e 167-A do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

Art. 4º Ficam convalidados os procedimentos adotados com base nas disposições contidas no:

I – inciso I do art. 1º deste Decreto, no período de 22 de junho de 1990 até a data de sua publicação;

II – inciso II do art. 2º deste Decreto, no período de 1º de janeiro de 2018 até a data de sua publicação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação:

I – aos incisos I e II do art. 1º, II do art. 2º e aos arts. 3º e 4º, a partir desta publicação;

II – ao inciso I do art. 2º, a partir de 1º de janeiro de 2019.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de março de 2018; 130º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

Decreto nº 38.166 de 23 de março de 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 38.040, de 26 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/070001.00002.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

07.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

07.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.39	100	45.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>45.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

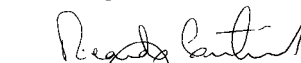
07.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER


07.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	100	2.900,00
	3390.36	100	900,00
	3390.39	100	2.900,00
	3390.47	100	180,00
	4490.52	100	900,00
27.122.5046.4209.0287- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.03	100	950,00
	3390.39	100	950,00
27.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	100	3.280,00
	3390.33	100	5.000,00
	3390.36	100	950,00
	3390.39	100	7.000,00
	3390.47	100	190,00
	3391.39	100	4.000,00
	4490.52	100	3.000,00
27.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.46	100	4.900,00
27.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	100	2.000,00
	3390.39	100	2.000,00
	4490.52	100	3.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>45.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de março de 2018; 130º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
WALDIRSON DIAS DE SOUZA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

  
AMANDA ARAÚJO RODRIGUES  
Secretária de Estado das Finanças



**GOVERNO DO ESTADO**  
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Gilson Renato de Oliveira**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Murillo Padilha Câmara Neto**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Albiege Lea Araújo Fernandes**  
SUPERINTENDENTE

**Lúcio Falcão**  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

**GOVERNO DO ESTADO**

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

Decreto nº 38.167 de 23 de março de 2018

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO  
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 38.040, de 26 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/270001.00011.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5008.4264.0287- PROMOÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3350.43	179	25.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>25.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5008.4264.0287- PROMOÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3390.30	179	25.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>25.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 23 de março de 2018; 130º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
WALDERSON DIAS DE SOUZA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

  
AMANDA ARAÚJO RODRIGUES  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 38.168 de 23 de março de 2018

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO  
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 38.040, de 26 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/270001.00010.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 6.657.302,50** (seis milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, trezentos e dois reais e cinquenta centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5008.4695.0287- MODERNIZAÇÃO DAS CENTRAIS DE RECEBIMENTO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR	4490.52	158	6.657.302,50
<b>TOTAL</b>			<b>6.657.302,50</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5008.1703.0287- IMPLEMENTAÇÃO DE TECNOLOGIAS SOCIAIS DE CAPTAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE ÁGUAS DAS CHUVAS PARA O CONSUMO HUMANO E A PRODUÇÃO DE ALIMENTOS	4490.39	158	6.657.302,50
<b>TOTAL</b>			<b>6.657.302,50</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 23 de março de 2018; 130º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
WALDERSON DIAS DE SOUZA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

  
AMANDA ARAÚJO RODRIGUES  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 38.170 de 23 de março de 2018

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO  
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 38.040, de 26 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/310401.00006.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 383.000,00** (trezentos e oitenta e três mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
31.204 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
16.482.5003.4269.0287- CONSTRUÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE CASAS POPULARES NA ÁREA URBANA	4440.41	100	383.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>383.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
31.204 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
16.481.5003.4609.0287- CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES NA ÁREA RURAL	4490.51	100	18.000,00
16.482.5003.4269.0287- CONSTRUÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE CASAS POPULARES NA ÁREA URBANA	4490.51	100	365.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>383.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 23 de março de 2018; 130º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
WALDERSON DIAS DE SOUZA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

  
AMANDA ARAÚJO RODRIGUES  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 38.171 de 23 de março de 2018

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO  
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso I, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 38.040, de 26 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/570001.00004.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 2.013.000,00** (dois milhões, treze mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:


- 23.000 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA  
23.901 - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.182.5005.1157.0287- CONSTRUÇÃO E REFORMA DE IMÓVEIS	4490.51	270	2.013.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.013.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2017, do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - FUNESBOM, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 23 de março de 2018; 130º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
WALDERSON DIAS DE SOUZA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

  
AMANDA ARAÚJO RODRIGUES  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 38.172 de 23 de março de 2018

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso I, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 38.040, de 26 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/290401.00001.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 620.400,00** (seiscentos e vinte mil, quatrocentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

29.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL


29.204 - EMPRESA RÁDIO TABAJARA DA PARAÍBA S/A.


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3190.04	100	517.000,00
24.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.47	100	103.400,00
<b>TOTAL</b>			<b>620.400,00</b>


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de Superávit Financeiro dos Recursos Ordinários do Tesouro, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2017, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 23 de março de 2018; 130º da Proclamação da República.

  
**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
 Governador

  
**WALDIRSON DIAS DE SOUZA**  
 Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

  
**AMANDA ARAÚJO RODRIGUES**  
 Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 38.173 de 23 de março de 2018

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso II, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 38.040, de 26 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/240001.00008.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 18.920.592,92** (dezoito milhões, novecentos e vinte mil, quinhentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

24.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA


24.901 - FUNDO DE RECUPERAÇÃO DOS PRESIDÁRIOS


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.421.5005.4536.0287- REINTEGRAÇÃO DO CUSTODIADO A SOCIEDADE	3390.30	283	6.914.820,73
14.421.5005.4536.0287- REINTEGRAÇÃO DO CUSTODIADO À SOCIEDADE	4490.52	283	12.005.772,19
<b>TOTAL</b>			<b>18.920.592,92</b>


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação em relação aos recursos do Termo de Adesão nº 15/2017, celebrado entre a União e o Estado da Paraíba, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, representado pelo Departamento Penitenciário Nacional, pela União, e a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP, pelo Estado, transferidos na Modalidade Fundo a Fundo, creditados nas contas nºs 13.570-4 e 13.569-0, do Banco do Brasil S/A, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 23 de março de 2018; 130º da Proclamação da República.

  
**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
 Governador

  
**WALDIRSON DIAS DE SOUZA**  
 Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

  
**AMANDA ARAÚJO RODRIGUES**  
 Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 38.174 de 23 de março de 2018

**ABRE CRÉDITO ESPECIAL EM FAVOR DA EMPRESA RÁDIO TABAJARA DA PARAÍBA S/A, AUTORIZADO PELA LEI Nº 11.093, DE 22 DE MARÇO DE 2018.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, combinado com os artigos 1º e 2º, da Lei nº 11.093, de 22 de março de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/342/2018,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Estado - Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, o Crédito Especial no valor de **R\$ 3.144.200,00** (três milhões, cento e quarenta e quatro mil, duzentos reais), na forma abaixo discriminada:

29.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL


29.204 - EMPRESA RÁDIO TABAJARA DA PARAÍBA S.A.


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	100	2.154.900,00
	3190.13	100	451.000,00
24.122.5046.4220.0287- VALE E AUXÍLIO TRANSPORTE	3390.39	100	218.900,00
24.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.39	100	169.400,00
28.846.0000.0713.0287- ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	3190.94	100	150.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>3.144.200,00</b>


Art. 2º - As despesas com o Crédito Especial aberto pelo artigo anterior correrão por conta de Superávit Financeiro dos Recursos Ordinários do Tesouro, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2017, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 23 de março de 2018; 130º da Proclamação da República.

  
**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
 Governador

  
**WALDIRSON DIAS DE SOUZA**  
 Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

  
**AMANDA ARAÚJO RODRIGUES**  
 Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 38.175 de 23 de março de 2018

**ABRE CRÉDITO ESPECIAL EM FAVOR DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA - FUNESC E DOS ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS, AUTORIZADO PELA LEI Nº 11.092, DE 22 DE MARÇO DE 2018.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, combinado com os artigos 1º e 2º, da Lei nº 11.092, de 22 de março de 2018, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/107/236/2018,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Estado - Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, o Crédito Especial no valor de **R\$ 1.620.000,00** (um milhão, seiscentos e vinte mil reais), na forma abaixo discriminada:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

22.201 - FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046.4218.0287- FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390.47	270	40.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>40.000,00</b>

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0734.0287- DESPESAS FINANCEIRAS	3390.39	100	800.000,00
	3390.39	101	780.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>1.580.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>1.620.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o Crédito Especial aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
22.201 – FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	270	40.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>40.000,00</b>

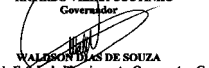
30.000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO  
30.102 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0752.0287- PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO CAPITAL DA COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA	4590.65	101	780.000,00
28.843.0004.0706.0287- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	3290.21	100	800.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>1.580.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>1.620.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 23 de março de 2018; 130º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
WALDEMAR DIAS DE SOUZA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

  
AMANDA ARAÚJO RODRIGUES  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 38.176 de 23 de março de 2018

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, combinado com os artigos 1º e 2º, da Lei nº 11.091, de 22 de março de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/236/2018,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 29.200.000,00** (vinte e nove milhões, duzentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO  
30.102 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0751.0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390.93	100	29.200.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>29.200.000,00</b>


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:


30.000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO  
30.102 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.843.0004.0706.0287- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	3290.21	100	8.200.000,00
	4690.71	100	21.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>29.200.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 23 de março de 2018; 130º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
WALDEMAR DIAS DE SOUZA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

  
AMANDA ARAÚJO RODRIGUES  
Secretária de Estado das Finanças

DECRETO Nº38.162 DE 22 DE MARÇO DE 2018.

### Estabelece procedimentos nas operações interestaduais com Gás Liquefeito derivado de Gás Natural - GLGN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista os Protocolos ICMS 04/14 e 18/18, Considerando que o Gás Liquefeito derivado de Gás Natural - GLGN pode ser comercializado em conjunto com o Gás Liquefeito derivado de Petróleo, não havendo distinção entre um e o outro produto;

Considerando a necessidade de se estabelecer procedimentos para identificar o valor do ICMS devido à unidade federada de origem do GLGN,

#### DECRETA:

Art. 1º Nas operações interestaduais com Gás Liquefeito derivado de Gás Natural - GLGN, tributado na forma estabelecida pelo Convênio ICMS 110/07, deverão ser observados os procedimentos previstos neste Decreto para a apuração do valor do ICMS devido à unidade federada de origem.

Art. 2º Os estabelecimentos industriais e importadores deverão identificar a quantidade de saída de Gás Liquefeito derivado de Gás Natural - GLGN de origem nacional, Gás Liquefeito derivado de Gás Natural - GLGNi originado de importação e de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, por operação.

§ 1º Para efeito do disposto no "caput" deste artigo a quantidade deverá ser identificada, calculando-se o percentual de cada produto no total produzido ou importado, tendo como referência a média ponderada dos três meses que antecedem o mês imediatamente anterior ao da realização das operações.

§ 2º No corpo da nota fiscal de saída deverá constar os percentuais de GLGN de origem nacional e GLGNi originado de importação na quantidade total de saída, obtido de acordo com o disposto no § 1º.

§ 3º Na operação de importação, o estabelecimento importador, por ocasião do desembaraço aduaneiro, deverá, quando da emissão da nota fiscal de entrada, discriminar o produto, identificando se é derivado de gás natural ou do petróleo.

§ 4º Relativamente à quantidade proporcional de GLGN de origem nacional e GLGNi originado de importação, o estabelecimento deverá destacar a base de cálculo e o ICMS devido sobre a operação própria, bem como o devido por substituição tributária, incidente na operação.

Art. 3º O contribuinte substituído que realizar operações interestaduais com os produtos a que se refere este Decreto deverá calcular o percentual de cada produto no total das operações de entradas, tendo como referência a média ponderada dos três meses que antecedem o mês imediatamente anterior ao da realização das operações.

Art. 4º Para efeito do cálculo do imposto devido a este Estado, deverão ser utilizados os percentuais de GLGN de origem nacional e GLGNi originado de importação apurado na forma do art. 3º deste Decreto.

**Parágrafo único.** No campo "informações complementares" da nota fiscal de saída, deverão constar o percentual a que se refere o "caput" deste artigo, os valores da base de cálculo, do ICMS normal e do devido por substituição tributária, incidentes na operação relativamente à quantidade proporcional de GLGN de origem nacional e GLGNi originado de importação.

Art. 5º Os relatórios conforme modelos constantes nos Anexos IX a XII, instituídos pelo Protocolo ICMS 04/14, de 21 de março de 2014, são destinados a:

I - Anexo IX: informar a movimentação com GLP, GLGN de origem nacional e GLGNi originado de importação, por distribuidora;

II - Anexo X: informar as operações interestaduais com GLGN de origem nacional e GLGNi originado de importação, realizadas por distribuidora;

III - Anexo XI: informar o resumo das operações interestaduais com GLGN de origem nacional e GLGNi originado de importação, realizadas por distribuidora;

IV - Anexo XII: demonstrar o recolhimento do ICMS, por unidade federada de destino, referente às operações com GLGN de origem nacional e GLGNi originado de importação a ser apresentado pela refinaria de petróleo ou suas bases.

**Parágrafo único.** Ato COTEPE aprovará o manual de instrução contendo as orientações para o preenchimento dos Anexos previstos no "caput" deste artigo.

Art. 6º O contribuinte substituído que tiver recebido GLGN de origem nacional e GLGNi originado de importação diretamente do sujeito passivo por substituição ou de outro contribuinte substituído, em relação à operação interestadual que realizar, deverá:

I - registrar, com a utilização do programa de computador de que trata o art. 8º deste Decreto, os dados relativos a cada operação definidos no referido programa;

II - enviar as informações relativas a essas operações, por transmissão eletrônica de dados, na forma e prazos estabelecidos no art. 8º deste Decreto.

§ 1º Se o valor do imposto devido a este Estado for diverso do valor do imposto disponível para repasse na unidade federada de origem, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - se superior, o remetente da mercadoria será responsável pelo recolhimento complementar, na forma e prazo que dispuser a legislação deste Estado;

II - se inferior, o remetente da mercadoria poderá pleitear o ressarcimento da diferença nos termos previstos na legislação da unidade federada de origem.

§ 2º As obrigações decorrentes deste Decreto deverão ser cumpridas obrigatória e simultaneamente, com a utilização do programa de computador de que trata o art. 8º deste Decreto e da entrega dos anexos emitidos em papel nas unidades federadas pertinentes (Protocolo ICMS 42/15).

Art. 7º A refinaria de petróleo ou suas bases deverá:

I - inserir no programa de computador de que trata o art. 8º deste Decreto, os dados informados pelos contribuintes de que trata o art. 6º deste Decreto;

II - enviar as informações a que se refere o inciso I deste artigo, por transmissão eletrônica de dados, na forma e prazos de que trata o art. 8º deste Decreto;

III - com base no Anexo XII gerado pelo programa, apurar o valor do imposto a ser repassado às unidades federadas de destino do GLGN de origem nacional e GLGNi originado de importação;

IV - efetuar o repasse do valor do imposto devido às unidades federadas de destino do GLGN de origem nacional e GLGNi originado de importação, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que tenham ocorrido as operações interestaduais.

§ 1º A refinaria de petróleo ou suas bases deduzirá, até o limite da importância a ser repassada, o valor do imposto cobrado em favor da unidade federada de origem da mercadoria, abrangendo os valores do imposto incidente sobre a operação própria e do imposto retido, do recolhimento seguinte que tiver que efetuar em favor dessa unidade federada.

§ 2º A dedução prevista no § 1º deste artigo será efetuada nos termos definidos na legislação de cada unidade federada.

§ 3º Se o imposto retido for insuficiente para comportar a dedução do valor a ser repassado à unidade federada de destino, poderá a referida dedução ser efetuada por outro estabelecimento do sujeito passivo por substituição indicado no "caput" deste artigo, ainda que localizado em outra unidade da Federação.

§ 4º Na hipótese de dilação, a qualquer título, do prazo de pagamento do ICMS pela unidade federada de origem, a parcela do imposto cabível a unidade federada de destino das mercadorias, deverá ser recolhida no prazo fixado neste Decreto.

§ 5º O disposto neste artigo não dispensa o contribuinte da entrega da guia nacional de informação e apuração do ICMS substituição tributária - GIA - ST, prevista no Ajuste SINIEF 04/93, de 9 de dezembro de 1993.

Art. 8º A entrega das informações relativas às operações interestaduais com Gás Liquefeito derivado de Gás Natural - GLGNn de origem nacional e GLGNi originado de importação será efetuada por transmissão eletrônica de dados.

§ 1º Para a entrega das informações de que trata o "caput" deste artigo, deverá ser utilizado o programa de computador de que trata o § 2º do art. 23 do Decreto nº 29.537, de 06 de agosto de 2008.

§ 2º A utilização do programa de computador a que se refere o § 1º deste artigo é obrigatória, devendo o contribuinte que realizar as operações interestaduais com Gás Liquefeito derivado de Gás Natural - GLGNn de origem nacional e GLGNi originado de importação, nele inserir as informações relativas às mencionadas operações.

§ 3º O envio das informações será feita nos prazos estabelecidos em Ato COTEPE.

§ 4º Sem prejuízo do art. 32 do Decreto nº 37.815, de 17 de novembro de 2017, a Secretaria de Estado da Receita deverá comunicar formalmente à Secretaria-Executiva do CONFAZ qualquer alteração que implique modificação do cálculo do imposto a ser retido e repassado, não decorrente de convênio ou de fixação de preço por autoridade competente.

Art. 9º Com base nas informações prestadas pelo contribuinte, o programa de computador de que trata o art. 8º deste Decreto gerará relatórios nos modelos e finalidades previstos no art. 5º deste Decreto, preenchidos de acordo com o manual de instrução referido no parágrafo único do art. 5º deste Decreto.

Parágrafo único. Os relatórios gerados de acordo com o "caput" deste artigo, relativamente ao mês imediatamente anterior, serão enviados:

I - à unidade federada de origem;

II - a este Estado;

III - à refinaria de petróleo ou suas bases.

Art. 10. Os bancos de dados utilizados para a geração das informações na forma prevista neste Decreto deverão ser mantidos pelo contribuinte, em meio magnético, pelo prazo decadencial.

Art. 11. Em decorrência de impossibilidade técnica ou no caso de entrega fora do prazo estabelecido no Ato COTEPE de que trata o § 3º do art. 8º deste Decreto, pelo contribuinte substituído que tiver recebido GLGNn de origem nacional e GLGNi originado de importação diretamente do sujeito passivo por substituição ou de outro contribuinte substituído, em relação à operação interestadual que realizar, deverá:

I - protocolizar na unidade federada de sua localização os seguintes relatórios, oportunidade em que será retida uma das vias, sendo as demais devolvidas ao contribuinte:

a) Anexo IX, em 2 (duas) vias;

b) Anexo X, em 3 (três) vias;

c) Anexo XI, em 4 (quatro) vias, por unidade federada de destino;

II - entregar, mediante protocolo de recebimento, uma das vias protocolizadas nos termos do inciso I deste artigo, à refinaria de petróleo ou suas bases, do relatório identificado como Anexo III;

III - remeter, uma das vias protocolizadas nos termos do inciso I deste artigo, à unidade federada de destino do GLGNn de origem nacional e GLGNi originado de importação, dos relatórios identificados como Anexos X e XI, bem como cópia da via protocolizada do relatório identificado como Anexo IX.

Parágrafo único. Se o valor do imposto devido a este Estado for diverso do valor do imposto disponível para repasse na unidade federada de origem, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - se superior, o remetente da mercadoria será responsável pelo recolhimento complementar, na forma e prazo que dispuser a legislação deste Estado;

II - se inferior, o remetente da mercadoria poderá pleitear o ressarcimento da diferença nos termos previstos na legislação da unidade federada de origem.

Art. 12. O contribuinte responderá pelo recolhimento dos acréscimos legais previstos na legislação deste Estado do GLGNn de origem nacional e GLGNi originado de importação, nas hipóteses:

I - de entrega das informações previstas neste Decreto fora do prazo estabelecido;

II - de omissão ou apresentação de informações falsas ou inexatas.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II deste artigo, a Secretaria de Estado da Receita poderá exigir diretamente do estabelecimento responsável o imposto devido na operação.

Art. 13. Relativamente ao prazo de entrega dos relatórios, se o dia fixado ocorrer em dia não útil, a entrega será efetuada no dia útil imediatamente anterior.

Art. 14. Para efeito deste Decreto:

I - as distribuidoras mencionadas são aquelas como tais definidas e autorizadas pela ANP; II - equiparam-se às refinarias de petróleo ou suas bases, as unidades de processamento de gás natural - UPGN e as centrais de matéria-prima petroquímica - CPQ;

III - aplicam-se os procedimentos previstos neste Decreto nas operações com o Gás de Xisto.

Art. 15. As bases de cálculo da substituição tributária do GLP, GLGNn e do GLGNi serão idênticas na mesma operação, observada a legislação interna de cada unidade federada.

Art. 16. Aplica-se a este Decreto, no que couber, as regras previstas no Regulamento do ICMS do Estado da Paraíba - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, bem como as previstas no Decreto nº 37.815, de 17 de novembro de 2017.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2018.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 22 de MARÇO de 2018; 130º da Proclamação da República.

Publicado no DOE de 23.03.2018.

Republicado por incorreção.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

## ANEXO IX

### RELATÓRIO DA MOVIMENTAÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DERIVADO DE GÁS NATURAL REALIZADA POR DISTRIBUIDORA

PERÍODO:		FLS	
----------	--	-----	--

DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO			
CNPJ		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
RAZÃO SOCIAL			
ENDEREÇO		UF	

#### QUADRO 1 - APURAÇÃO DA MÉDIA PONDERADA DO VALOR DA BASE DE CÁLCULO

HISTÓRICO	QUANTIDADE DE GLP + GLGNn + GLGNi (Kg)	VALOR UNITÁRIO MÉDIO AQUISIÇÃO - BC ST	BASE DE CÁLCULO ST
ESTOQUE INICIAL			
(+) RECEBIMENTOS (ENTRADAS)			
(=) TOTAL DISPONÍVEL PERÍODO			
MÉDIA PONDERADA UNIT. DA BC-ST			
(-) SAÍDAS			
(-) PERDAS			
(+) GANHOS			
(=) ESTOQUE FINAL			

#### QUADRO 2a - APURAÇÃO DO PERCENTUAL DE GLGNn NO TOTAL DAS ENTRADAS

MÊS DE REFERENCIA	QUANTIDADE DE GLP + GLGNn + GLGNi (Kg)	PROPORÇÃO DE GLGNn (%)	QUANTIDADE GLGNn (Kg)
SEGUNDO IMEDIATAMENTE ANTERIOR...	MÊS		
TERCEIRO IMEDIATAMENTE ANTERIOR...	MÊS		
QUARTO IMEDIATAMENTE ANTERIOR...	MÊS		
TOTAL DAS ENTRADAS			
MÉDIA TRIMESTRAL PROP.DE GLGNn (%)	-		

#### QUADRO 2b - APURAÇÃO DO PERCENTUAL DE GLGNi NO TOTAL DAS ENTRADAS

MÊS DE REFERENCIA	QUANTIDADE DE GLP + GLGNn + GLGNi (Kg)	PROPORÇÃO DE GLGNi (%)	QUANTIDADE GLGNi (Kg)
SEGUNDO IMEDIATAMENTE ANTERIOR...	MÊS		
TERCEIRO IMEDIATAMENTE ANTERIOR...	MÊS		
QUARTO IMEDIATAMENTE ANTERIOR...	MÊS		
TOTAL DAS ENTRADAS			
MÉDIA TRIMESTRAL PROP.DE GLGNi (%)	-		



**ANEXO IX**  
**RELATÓRIO DA MOVIMENTAÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DERIVADO DE GÁS NATURAL**  
**REALIZADA POR DISTRIBUIDORA**

PERÍODO:	FLS. /
DADOS DO EMITENTE	
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	UF:

QUADRO 3 - RELAÇÃO DOS RECEBIMENTOS NO PERÍODO (ENTRADAS)											
CNPJ:		INSCRIÇÃO ESTADUAL				INSCRIÇÃO ESTADUAL ST					
RAZÃO SOCIAL											
ENDEREÇO											
NOTA FISCAL	CFOP	QUANTIDADE DE GLP + GLGNn + GLGni (Kg)	QUANTIDADE DE GLGNn (Kg)	QUANTIDADE DE GLGni (Kg)	VALOR DA OP. PRÓPRIA	ALÍQ. (%)	ICMS (R\$)	BASE DE CÁLCULO - ST (R\$)	ALÍQ. (%)	ICMS ST (R\$)	
NÚMERO	DATA										
TOTAL REMETENTE											

TOTAL PERÍODO	DO										
---------------	----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

QUADRO 4 - RELAÇÃO DAS REMESSAS REALIZADAS NO PERÍODO (SAÍDAS)											
OPERAÇÕES DESTINADAS		QUANTIDADE DE GLP + GLGNn + GLGni (Kg)	PROPORÇÃO DE GLGNn (%)	QUANTIDADE DE GLGNn (Kg)	PROPORÇÃO DE GLGni (%)	QUANTIDADE DE GLGni (Kg)					
AO PRÓPRIO ESTADO											
AO EXTERIOR											
A UNIDADE FEDERADA 1											
A UNIDADE FEDERADA 2											
A UNIDADE FEDERADA 3											
TOTAL DO PERÍODO											
Declaro, na forma e sob as penas da lei, que as informações contidas neste relatório são a expressão da verdade e que as mesmas foram extraídas dos livros e documentos fiscais do contribuinte emitente.						IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO			VISTO DA FISCALIZAÇÃO		
LOCAL E DATA						CÉDULA (RG)			UF:		
ASSINATURA						CARGO					
RESPONSÁVEL						TELEFONES					

**ANEXO X**  
**RELATÓRIO DAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM GÁS LIQUEFEITO DERIVADO DE GÁS NATURAL REALIZADAS POR DISTRIBUIDORA**

PERÍODO:	UF DESTINATÁRIA DO PRODUTO:	FLS. /
----------	-----------------------------	--------

1. DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	INSCRIÇÃO ESTADUAL - ST:
RAZÃO SOCIAL:		
ENDEREÇO:		UF:

2. RELAÇÃO DAS OPERAÇÕES REALIZADAS NO PERÍODO (EXCETO PARA NÃO CONTRIBUINTES)													
CNPJ:		INSCRIÇÃO ESTADUAL				INSCRIÇÃO ESTADUAL - ST:							
RAZÃO SOCIAL													
ENDEREÇO													
NOTA FISCAL	CFOP	FR	DE	QUANTIDADE DE GLP	PROPORÇÃO DE GLGNn (%)	QTDE DE GLG	PROPORÇÃO DE GLGni (%)	QTDE DE GLG	VALOR OPERAÇÃO PRÓPRIA	ALÍQ. INTEREST	BCST DESTINO	ALÍQ. DESTINO	ICMS DEVIDO
NÚMERO	DATA			+ GLGNn + GLGni (Kg)	Nn (%)	Nn (Kg)	Ni (%)	Ni (Kg)			(R\$)		PRÓPRIO DESTINO
TOTAL DESTINATÁRIO													

CNPJ:		INSCRIÇÃO ESTADUAL:				INSCRIÇÃO ESTADUAL - ST:																			
RAZÃO SOCIAL:																									
ENDEREÇO:																									
NOTA FISCAL		FR		DE		QUANTIDADE DE GLP + GLGNn + GLGni (Kg)		PROPORÇÃO DE GLGNn (%)		QTDE DE GLG Nn (Kg)		PROPORÇÃO DE GLGni (%)		QTDE DE GLG Ni (Kg)		VALOR OPERAÇÃO PRÓPRIA		ALÍQ. INTEREST		BCST DESTINO (R\$)		ALÍQ. DESTINO		ICMS DEVIDO	
NÚMERO	DATA	CFOP	FR	DE	ST																				

TOTAL DESTINATÁRIO	DO										
--------------------	----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

TOTAL DAS OPERAÇÕES REALIZADAS NO PERÍODO											
---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Declaro, na forma e sob as penas da lei, que as informações contidas neste relatório são a expressão da verdade e que as mesmas foram extraídas dos livros e documentos fiscais do contribuinte emitente.	IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO	VISTO DA FISCALIZAÇÃO
	NOME:	

**ANEXO XI**

**RESUMO DAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM GÁS LIQUEFEITO DERIVADO DE GÁS NATURAL REALIZADAS POR DISTRIBUIDORA**

PERÍODO:	UF DESTINATÁRIA DO PRODUTO:	DO	FLS. /
----------	-----------------------------	----	--------

1. DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
RAZÃO SOCIAL:		
ENDEREÇO:		UF:

2. DADOS DO DESTINATÁRIO DO RELATÓRIO		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
RAZÃO SOCIAL:		
ENDEREÇO:		UF:

3. APURAÇÃO DO IMPOSTO DAS OPERAÇÕES REALIZADAS NO PERÍODO											
CNPJ	QUANTIDADE DE GLP + GLGNn + GLGni (Kg)	QTDE DE GLG Nn (Kg)	QTDE DE GLGni (Kg)	VALOR OPERAÇÃO PRÓPRIA (n)	VALOR OPERAÇÃO PRÓPRIA (i)	ALÍQUOTA INTE(n)	ALÍQUOTA INTE(i)	BCST DESTINO (R\$)	ALÍQ. DESTINO	ICMS PRÓPRIO NA ORIGEM	ICMS DESTINO
TOTAL DO PERÍODO											

**4. RESULTADO DA APURAÇÃO**

4.1 CARGA TRIBUTÁRIA TOTAL COBRADA NA ENTRADA DO PRODUTO	
4.2 IMPOSTO NORMAL DEVIDO EM FAVOR DA UNIDADE FEDERADA DE ORIGEM	
4.3 PARCELA DO IMPOSTO DISPONÍVEL PARA REPASSE (4.1 - 4.2)	
4.4 ICMS DEVIDO A UNIDADE FEDERADA DE DESTINO	
4.5 IMPOSTO A SER REPASSADO PARA A UNIDADE FEDERADA DE DESTINO	
4.6 IMPOSTO A SER RESSARCIDO (4.3 - 4.4)	
4.7 VALOR A SER COMPLEMENTADO (4.4 - 4.5)	
4.8 COMPLEMENTO RECOLHIDO ATRAVÉS DE GNRE A FAVOR DA UF DE DESTINO	
4.9 VALOR A SER COMPLEMENTADO (4.7 - 4.8)	

Declaro, na forma e sob as penas da lei, que as informações contidas neste relatório são a expressão da verdade e que as mesmas foram extraídas dos livros e documentos fiscais do contribuinte emitente.	IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO
	NOME:
	CPF-MF:
LOCAL E DATA:	CÉDULA DE IDENTIDADE: UF:
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	CARGO:
	TELEFONES:

VISTO DA FISCALIZAÇÃO	
-----------------------	--

**ANEXO XII**

**DEMONSTRATIVO DO RECOLHIMENTO DE ICMS INCIDENTE SOBRE O GLGN**

PERÍODO:	UF DESTINATÁRIA DO RELATÓRIO:	FLS. /
----------	-------------------------------	--------

DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO		
INSCRIÇÃO ESTADUAL:		

RAZÃO SOCIAL:		
ENDEREÇO:		UF:

QUADRO 1 - OPERAÇÕES REALIZADAS PELO EMITENTE DO RELATÓRIO					
QUANTIDADE	VL. DA OPERAÇÃO	ICMS	BASE DE CÁLCULO DA ST	ICMS - ST	TOTAL DO ICMS
		PRÓPRIO			

TOTAL					
QUADRO 2 - REPASSE POR OPERAÇÕES INTERESTADUAIS REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS					
UNIDADE FEDERADA DE ORIGEM:					
CNPJ	RAZÃO SOCIAL			ICMS A REPASSAR	
TOTAL					
QUADRO 3 - DEDUÇÃO POR OPERAÇÕES INTERESTADUAIS REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS					
UNIDADE FEDERADA DE ORIGEM:					
CNPJ	RAZÃO SOCIAL			ICMS A DEDUZIR	
TOTAL					
QUADRO 4 - DEDUÇÃO POR RESSARCIMENTO EFETUADO A DISTRIBUIDORA					
CNPJ	RAZÃO SOCIAL			ICMS RESSARCIDO	
TOTAL					
QUADRO 5 - DEDUÇÃO TRANSFERIDA DE OUTRO ESTABELECIMENTO DO SUJEITO PASSIVO POR SUBSTITUIÇÃO (§ 3º do art. 10)					
UF	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	VALOR		
TOTAL					

QUADRO 6 - DEDUÇÃO TRANSFERIDA PARA OUTRO ESTABELECIMENTO DO SUJEITO PASSIVO POR SUBSTITUIÇÃO (§ 3º do art. 10)			
UF	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	VALOR
TOTAL			

ANEXO XII			
DEMONSTRATIVO DO RECOLHIMENTO DE ICMS INCIDENTE SOBRE O GLGN			
PERÍODO:	UF DESTINATÁRIA DO RELATÓRIO:	FLS. /	
DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO			
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:		
RAZÃO SOCIAL:			
ENDEREÇO:	UF:		
QUADRO 7 - APURAÇÃO DO ICMS DEVIDO			
7.1 - VALOR DO ICMS DEVIDO PELO EMITENTE	R\$		
7.1.1 - ICMS SOBRE OPERAÇÕES PRÓPRIAS (TOTAL QUADRO 1)			
7.1.2 - ICMS ST (TOTAL QUADRO 1)			
7.1.3 - SUB-TOTAL (5.1.1 + 5.1.2)			

7.2 - REPASSE POR OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORA (TOTAL QUADRO 2)			
7.3 - DEDUÇÃO POR OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORA (TOTAL QUADRO 3)			
7.4 - DEDUÇÃO POR RESSARCIMENTO EFETUADO A DISTRIBUIDORA (TOTAL QUADRO 4)			
7.5 - ICMS DEVIDO (7.1.3 + 7.2 - 7.3 - 7.4)			
7.5.1 DEDUÇÃO TRANSFERIDA DE OUTRO ESTABELECIMENTO DO SUJEITO PASSIVO (TOTAL QUADRO 5)			
7.5.2 DEDUÇÃO TRANSFERIDA PARA OUTRO ESTABELECIMENTO DO SUJEITO PASSIVO (TOTAL QUADRO 6)			
7.5.3 - ICMS A RECOLHER (7.5 - 7.5.1 ) ou (7.5 + 7.5.2)			
Declaro, na forma e sob as penas da lei, que as informações contidas neste relatório são a expressão da verdade e que as mesmas foram extraídas dos		IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO	
		NOME:	VISTO DA FISCALIZAÇÃO
		CPF-MF:	
livros e documentos fiscais do contribuinte emitente		CÉLULA-RG:	UF:
LOCAL E DATA:		CARGO:	
ASSINATURA		TELEFONE:	

#### JUSTIFICATIVA

**Este Decreto tem por objetivo implementar no Estado da Paraíba as regras contidas nos Protocolos ICMS 04/14, 42/15 e 18/18, celebrados no âmbito do Conselho nacional de Política Fazendária - CONFAZ.**

**Trata-se de procedimentos relativos às operações interestaduais com Gás Liquefeito derivado de Gás Natural - GLGN.**

**Sem repercussão financeira.**

**Ato Governamental nº 1.648**

**João Pessoa-PB, 23 de março de 2018.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere pelo o artigo 86, XVIII da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº **0037/2018-DGP/4**,

#### RESOLVE:

**Promover** ao Posto de **MAJOR PM**, a contar de 01 de fevereiro de 2018, o **CAPITÃO PM matrícula 515.606-8, EMILIANO DE CRISTO TEODÓSIO**, classificado no **EM/5**, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 e combinado com a alínea "a" do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o Militar Estadual ora promovido, ficará adido ao **EM/5**, conforme os termos da letra "c", do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

**Ato Governamental nº 1.649**

**João Pessoa-PB, 23 de março de 2018.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere pelo o artigo 86, XVIII da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº **0049/2018-DGP/4**,

#### RESOLVE:

**Promover** ao Posto de **MAJOR PM**, a contar de 07 de fevereiro de 2018, o **CAPITÃO PM matrícula 515.640-8, GILSON MARTINHO DA SILVA**, classificado no **5º BPM**, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 e combinado com a alínea "a" do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o Militar Estadual ora promovido, ficará adido o **5º BPM**, conforme os termos da letra "c", do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

**Ato Governamental nº 1.650**

**João Pessoa-PB, 23 de março de 2018.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere pelo o artigo 86, XVIII da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do comandante geral da Polícia Militar. Ainda por analogia ao Parecer nº 0344/2014 – PJ, publicado no Bol PM nº 168 de 09.09.2014 e conforme o que consta no Processo nº **043/2018-DGP/4**,

#### RESOLVE:

**Promover** ao Posto de **2º TENENTE PM**, a contar de 05 de fevereiro de 2018, o **SUBTENENTE PM matrícula 518.378-2, JOSÉ RICARDO BORGES**, classificado no **CMG**, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº



5.331, de 19 de novembro de 1990 e combinado com a alínea "a" do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o Militar Estadual ora promovido, ficará adido ao CMG, conforme os termos da letra "c", do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

**Ato Governamental nº 1.651**

**João Pessoa-PB, 23 de março de 2018.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere pelo o artigo 86, XVIII da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do comandante geral da Polícia Militar. Ainda por analogia ao Parecer nº 0344/2014 – PJ, publicado no Bol PM nº 168 de 09.09.2014 e conforme o que consta no Processo nº **025/2018-DGP/4**,

**RESOLVE:**

**Promover** ao Posto de **2 TENENTE PM**, a contar de 19 de janeiro de 2018, o **SUB-TENENTE PM matrícula 516.669-1, LEONILSON BORGES FERREIRA**, classificado no **CEPM**, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 e combinado com a alínea "a" do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o Militar Estadual ora promovido, ficará adido ao **CEPM**, conforme os termos da letra "c", do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

**Ato Governamental nº 1.652**

**João Pessoa-PB, 23 de março de 2018.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere pelo o artigo 86, XVIII da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do comandante geral da Polícia Militar. Ainda por analogia ao Parecer nº 0344/2014 – PJ, publicado no Bol PM nº 168 de 09.09.2014 e conforme o que consta no Processo nº **032/2018-DGP/4**,

**RESOLVE:**

**Promover** ao Posto de **2º TENENTE PM**, a contar de 29 de janeiro de 2018, o **SUB-TENENTE PM matrícula 515.887-7, RONALDO SABINO DE SOUSA**, classificado no **13º BPM**, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 e combinado com a alínea "a" do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o Militar Estadual ora promovido, ficará adido ao **13º BPM**, conforme os termos da letra "c", do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração

**PORTARIA Nº 178/2018/SEAD**

**João Pessoa, 19 de março de 2018.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO** usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº **18.004.444-3/SEAD**,

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **TERENA FERREIRA DE SOUTO BENTES**, do cargo de Enfermeiro, matrícula nº 168.117-6, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

**PUBLICADO NO D.O.E. DE 20.03.2018**  
**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**PORTARIA Nº 190/2018/SEAD**

**João Pessoa, 23 de março de 2018.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO** usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº **18.006.281-6/SEAD**,

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **JOÃO BATISTA VIRGULINO**, do cargo de Necrotomista, matrícula nº 155.761-1, lotado na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social.

**PORTARIA Nº 191/2018/SEAD**

**João Pessoa, 23 de março de 2018.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO** usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº **18.006.266-2/SEAD**,

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **RUBENS LOPES DO NASCIMENTO**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 175.736-9, lotado na Secretaria de Estado da Educação.

**PORTARIA Nº 192/2018/SEAD.**

**João Pessoa, 23 de março de 2018.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 18005826-6/SEAD,

**RESOLVE** autorizar o afastamento da servidora **MEILENE CARVALHO PEREIRA PONTES**, Professor, matrícula nº 179.436-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, para realizar o Curso de Mestrado em Letras, ministrado pela Universidade Estadual da Paraíba -UEPB, no

período de fevereiro de 2018 a fevereiro de 2019, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso II da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

**PORTARIA Nº 193/2018/SEAD.**

**João Pessoa, 23 de março de 2018.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 18006001-5/SEAD,

**RESOLVE** autorizar o afastamento do servidor **AURICELIO OLIVEIRA DE ALMEIDA**, Professor, matrícula nº 178.498-6, lotado na Secretaria de Estado da Educação, para realizar o Curso de Mestrado em Ensino de Biologia, ministrado pela Universidade Federal Paraíba -UFPB, no período de março de 2018 a agosto de 2019, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso II da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

**PORTARIA Nº 194/2018/SEAD.**

**João Pessoa, 23 de março de 2018.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta nos Processos nºs 18005997-1 e 18005998-0/SEAD,

**RESOLVE** autorizar o afastamento do servidor **MARCILIO DANILO NASCIMENTO DE MORAES**, Professor, matrículas nºs 173.028-2 e 179.527-9, lotado na Secretaria de Estado da Educação, para realizar o Curso de Mestrado em Filosofia, ministrado pela Universidade Federal Paraíba -UFPB, no período de abril de 2018 a junho de 2019, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso II da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

**PORTARIA Nº 195/2018/SEAD.**

**João Pessoa, 23 de março de 2018.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 18005346-9/SEAD,

**RESOLVE** autorizar o afastamento do servidor **DUSTIMAR DE OLIVEIRA BATISTA**, Professor, matrícula nº 179.540-6, lotado na Secretaria de Estado da Educação, para realizar o Curso de Mestrado em Ensino de Ciências e Educação Matemática, ministrado pela Universidade Estadual da Paraíba -UEPB, no período de março de 2018 a março de 2019, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso II da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

**PORTARIA Nº 196/2018/SEAD.**

**João Pessoa, 23 de março de 2018.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 18005833-9/SEAD,

**RESOLVE** autorizar o afastamento da servidora **ASENATE SARAIVA DANTAS**, Professor, matrícula nº 165.570-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, para realizar o Curso de Mestrado em Filosofia, ministrado pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte -UERN, no período de fevereiro de 2018 a fevereiro de 2020, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso II da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

**PORTARIA Nº 197/2018/SEAD.**

**João Pessoa, 23 de março de 2018.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 18005832-1/SEAD,

**RESOLVE** autorizar o afastamento do servidor **JOÃO JUSTINO BARBOSA**, Professor, matrícula nº 177.262-7, lotado na Secretaria de Estado da Educação, para realizar o Curso de Mestrado em Ensino das Ciências, ministrado pela Universidade Federal Rural de Pernambuco -UFRPE, no período de março de 2018 a dezembro de 2019, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso II da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

**PORTARIA Nº 198/2018/SEAD.**

**João Pessoa, 23 de março de 2018.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 18005827-4/SEAD,

**RESOLVE** autorizar o afastamento da servidora **JOSELIA RAMOS DA SILVA**, Professor, matrícula nº 158.892-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, para realizar o Curso de Mestrado em História, ministrado pela Universidade Federal de Campina Grande -UFCG/PB, no período de março de 2018 a março de 2020, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso II da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

**PORTARIA Nº 199/2018/SEAD.**

**João Pessoa, 23 de março de 2018.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 18006003-1/SEAD,

**RESOLVE** prorrogar o afastamento da servidora **ISABELLE DE ARAÚJO PIRES**, Professor, matrícula nº 172.523-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação, para concluir o Curso de Doutorado em Letras, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba – UFPB, no período de março de 2018 a março de 2019, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso III da Lei Nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

**PORTARIA Nº 200/2018/SEAD.**

**João Pessoa, 23 de março de 2018.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 18006004-0/SEAD,

**RESOLVE** prorrogar o afastamento do servidor **LENILDO MORAIS DOS SANTOS**, Professor, matrícula nº 172.816-4, lotado na Secretaria de Estado da Educação, para concluir



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

Expediente : 23-03-2018  
Resenha n° : 129/2018

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n° 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar n° 58, de 30 de Dezembro de 2003, no artigo 89, INDEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES pelo prazo de até 03 (três) anos.

PROCESSO	MATRICULA	NOME	LOTAÇÃO
18050463-1	1630351	BETHANIA DE ARAUJO SILVA AMARAL	SEC.EST.SAUDE

PUBLIQUE-SE

MARIA DAS GRACAS NOGUEIRA TEIXEIRA DA ROCHA  
Diretor Executivo de Recursos Humanos

## Secretaria de Estado da Educação

Portaria n° 01735/2017

João Pessoa, 27 de dezembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993,

**R E S O L V E** designar a servidora **ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA CARDOSO**, CPF n.º 395.483.254-20, Matrícula n.º 152.629-4, como gestora do Contrato de n.º 01106/2017, firmado com a empresa TSP EDITORIAL LTDA, no processo administrativo n.º 0035472-3/2017, que tramita nesta Secretaria.

Portaria n° 369

João Pessoa, 07 de março de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar n° 0018036-0/2017 e Processo de Instrução n° 0018044-8/2017, instaurado em face dos(as) servidores(as) JOSE VIEIRA DE FARIAS FILHO, matrícula n. 92.236-6 e ROBERTO QUEIROZ CAVALCANTE, matrícula n. 130.669-3, com base no art. 153, § 1º, no que concerne as condutas previstas no art. 106, incisos I e III da LC n. 58/2003, em inteligência ao princípio da insignificância, e a perda do objeto da denúncia, considerando que as prestações de contas foram devidamente APROVADAS.

Portaria n° 371

João Pessoa, 07 de março de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar n° 0018202-0/2017 e Processo de Instrução n° 0018203-5/2017, instaurado em face dos(as) servidores(as), MARIA NAZARETH TAVARES NASCIMENTO, matrícula n. 129.181-5 e ROSELI MACARIO, matrícula não informada, com base no art. 153, § 1º, no que concerne as condutas previstas no art. 106, incisos I e III da LC n. 58/2003, em inteligência ao princípio da insignificância, e a perda do objeto da denúncia, considerando que as prestações de contas foram devidamente APROVADAS.

Portaria n° 372

João Pessoa, 07 de março de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar n° 0018072-0/2017 e Processo de Instrução n° 0018076-4/2017, instaurado em face dos(as) servidores(as), MARIA DO SOCORRO DE SOUZA CORDÃO, matrícula n. 158.890-7, ANA PAOLA DA SILVA, matrícula n. 652.821-0, com base no art. 153, § 1º, no que concerne as condutas previstas no art. 106, incisos I e III da LC n. 58/2003, em inteligência ao princípio da insignificância, e a perda do objeto da denúncia, considerando que as prestações de contas foram devidamente APROVADAS.

Portaria n° 425

João Pessoa, 13 de março de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo n. 0006075-0/2018-SEE,

**R E S O L V E** remover a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA DAS GRACAS NOGUEIRA**, Professor, matrícula n° 137.162-2, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM ABREU E LIMA, em Cabedelo, para a EEEF TEM LUCENA, nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 211100700

Portaria n° 426

João Pessoa, 05 de março de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar n. 0017339-5/2016 e Processo de Instrução n. 0028129-4/2016, resolve:

Aplicar a PENA DE ADVERTÊNCIA de acordo o que preceituar o Art. 116, Inciso I, aos servidores LUIZ WALTER CIRNE RAMALHO, matrícula n. 73.705-4, IRANILDA DOS SANTOS, matrícula n. 130.267-1 e JAQUELINE ALVES ROCHA DUARTE, matrícula n. 58.654-1, por descumprimento dos deveres funcionais elencados nos incisos I e III do Art. 106, da Lei Complementar n. 58 de 30 de dezembro de 2003.

Portaria n° 427

João Pessoa, 13 de março de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E** remover de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, **SONIA MARIA SIQUEIRA SEABRA**, Professor, matrícula n° 81.196-3, com lotação fixada nesta Secretaria, do LYCEU PARAIBANO, para a EEEF PROFESSORA OLIVINA OLIVIA CARNEIRO DA CUNHA, nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 211102500

Portaria n° 437

João Pessoa, 20 de março de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo n. 0005227-8/2018-SEE,

**R E S O L V E** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, **ALINE BATISTA XAVIER**, Técnico Administrativo, matrícula n° 176.369-5, com lotação fixada nesta Secretaria, do COM EST REBECA C ALVES SIMOES, para a sede da PRIMEIRA GER REG DE EDUCAÇÃO, ambas nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 211100000

Portaria n° 438

João Pessoa, 20 de março de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo n. 0005708-2/2018-SEE,

**R E S O L V E** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, **ANDREA DE MELO CUSTODIO**, Técnico Administrativo, matrícula n° 175.710-5, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM DAURA SANTIAGO RANGEL, para a EEEF MILTON CAMPOS, ambas nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 211103700

Portaria n° 439

João Pessoa, 20 de março de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo n. 0005708-2/2018-SEE,

**R E S O L V E** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, **ADRIANNE MARTHA MELO DO MONTE**, Técnico Administrativo, matrícula n° 177.134-5, com lotação fixada nesta Secretaria, Do COM EST REBECA C ALVES SIMOES, para a sede da PRIMEIRA GER REG DE EDUCAÇÃO, ambas nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 211100000

Portaria n° 440

João Pessoa, 20 de março de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo n. 0006040-1/2018-SEE,

**R E S O L V E** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, **REGINALDO ALVES BATISTA**, Técnico de Nível Superior, matrícula n° 96.321-6, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM PRES JOAO GOULART, para a EEEEF JOSE VIEIRA, ambas nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 211105300

Portaria n° 441

João Pessoa, 20 de março de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E** remover de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, **LUCAS VIALI BATISTA MIRANDA**, Técnico Administrativo, matrícula n° 175.447-5, com lotação fixada nesta Secretaria, da ESC TEC ESTA NICEA C PINHEIRO, para a EEEFM ARIANO VILAR SUASSUNA, ambas em Cajazeiras.

UPG: 013

UTB: 211910700

Portaria n° 442

João Pessoa, 20 de março de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E** remover de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, **THALLES TEIXEIRA QUIRINO**, Técnico Administrativo, matrícula n° 177.954-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM PROFESSORA URSULA LIANZA (EPUL), nesta Capital, para a GER.OP.DE ENSINO MEDIO, desta Pasta.

UPG: 200

UTB: 210500310

Portaria n° 443

João Pessoa, 20 de março de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E** remover de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, **MAXWELTON FERREIRA DA SILVA**, Professor, matrícula n° 179.978-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF DESEMBARGADOR BOTO DE MENEZES, para a EEEFM TENENTE LUCENA, ambas nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 211100700

Portaria n° 444

João Pessoa, 20 de março de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E** remover de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, **VAMBERLANIA ARAUJO DE MEDEIROS**,



Professor, matrícula nº 159.682-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM PROFESSOR JOSE GOMES ALVES, para a EEEFM RIO BRANCO, ambas em Patos.

UPG: 025

UTB: 211600400

Portaria nº 445

João Pessoa, 20 de março de 2018.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** remover de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA DA SALETE LOPES LEITE**, Professor, matrícula nº 145.335-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM CAIC DR ROMERO A NOBREGA, para a ENE DOM EXPEDITO E DE OLIVEIRA, ambas em Patos.

UPG: 025

UTB: 211606100

Portaria nº 446

João Pessoa, 21 de março de 2018.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo n. 0007473-3/2018-SEE,

**RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **RICARDO DA CUNHA VIEIRA DE MELO**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 92.425-3, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEM ABREU E LIMA, em Cabedelo, para a EEEFM PROFESSOR JOAO DA CUNHA VINAGRE, na cidade de Conde.

UPG: 041

UTB: 211113800

Portaria nº 447

João Pessoa, 20 de março de 2018.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** remover de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **CAIO CID CHAVES CAVALCANTI**, Professor, matrícula nº 89.645-4, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM PADRE HILDON BANDEIRA, para a EEEFM PROFESSOR RAUL CORDULA, ambas nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 211111000

Portaria nº 448

João Pessoa, 20 de março de 2018.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** remover de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA DAS GRACAS LOPES DOS SANTOS**, Professor, matrícula nº 145.562-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM JOSE ROCHA SOBRINHO, para a ENE PROFESSOR PEDRO AUGUSTO DE ALMEIDA, ambas em Bananeiras.

UPG: 008

UTB: 211207300

Portaria nº 449

João Pessoa, 20 de março de 2018.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** remover de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **FRANCISCO UELISON DA SILVA**, Professor, matrícula nº 173.251-0, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF DOM MOISES COELHO, para a EEEFM MONSENHOR CONSTANTINO VIEIRA ambas em Cajazeiras.

UPG: 013

UTB: 211908600

Portaria nº 450

João Pessoa, 20 de março de 2018.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** remover de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MATILDE ANA DE PONTES VIDAL**, ASSESSOR PASS ADM GERAL, matrícula nº 96.221-0, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM PROFESSOR LUIZ GONZAGA DE ALBUQUERQUE BURITY, para a EEEF PROFESSORA MARIA GENY DE SOUSA TIMOTEO, ambas nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 211102700

Portaria nº 451

João Pessoa, 20 de março de 2018.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** remover de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **BIANCA NOBREGA MEIRELES**, Professor, matrícula nº 178.413-7, com lotação fixada nesta Secretaria, da INSTITUTO EDUCACAO DA PARAIBA, nesta Capital, para a CHEFIA DE GABINETE-CG, desta Pasta.

UPG: 200

UTB: 210200100

Portaria nº 452

João Pessoa, 21 de março de 2018.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003**, resolve: Designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, **JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº 93.768-1 e **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de nº 0030331-1/2014 e apenas n. 0002857-4/2015, que trata de irregularidades em processo licitatório das escolas pertencente à SEGUNDA GERENCIA REGIONAL DE ENSINO, na cidade de Guarabira.

Portaria nº 453

João Pessoa, 20 de março de 2018.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** remover de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **RAFAEL FERNANDO CARDOSO CUNHA**,

Professor, matrícula nº 179.489-2, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM JOSE GUEDES CAVALCANTE, em Cabedelo, para a EEEFM PROFESSOR JOSE BAPTISTA DE MELO, nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 211104200

Portaria nº 454

João Pessoa, 20 de março de 2018.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** remover de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **ALEXANDRE CAVALCANTE DINIZ**, Técnico Administrativo, matrícula nº 176.841-7, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM CONEGO FRANCISCO GOMES LIMA, para a EEEFM PROFESSOR PAULO FREIRE, ambas nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 211104000

Portaria nº 456

João Pessoa, 23 de março de 2018

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental 0086/2011, publicado no D.O.E de 03 de janeiro de 2011, c/c o Art. 14 inciso V do Decreto nº 11.333, de 02 de maio de 1986, e com o Art. 15, parágrafo 8º, da Lei Federal nº 8666/93 e suas atribuições,

**RESOLVE** designar os servidores abaixo descritos para sob a presidência do primeiro constituírem Comissão para recebimento de Material desta Secretaria, pelo prazo de 01(ano), receber todos materiais e serviços adquiridos por este órgão, atestando as **Notas Fiscais** ou **Faturas**, necessários ao funcionamento desta Pasta.

Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

SERVIDOR	MATRÍCULA
GEOVANE AVELINO BRASIL	175.729-6
ADELTON RAMOS DE ARAÚJO	93.023-7
ADRIEL DE OLIVEIRA COSTA	175.638-9
MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO ANDRADE	129.758-9

  
ALESSIO TRINDADE DE BARROS  
Secretário de Estado da Educação

## Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Portaria nº 004/GS/SETDE/18

Em, 21 de março de 2018.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 89, § único, inciso IV, da Constituição do Estado, em consonância com as disposições do Art. 5º, do Decreto nº 26.186, de 29 de agosto de 2005,

**RESOLVE** designar o servidor **ELDER MORAIS DOS SANTOS**, mat. 182.853-9, para ser **GESTOR do contrato nº 004/2018**, firmado entre a SETDE e a **MAQ LAREM MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ 40.938.508/0001-50, que tem por objeto a contratação de empresa para locação de Impressora Multifuncional, para atender as demandas desta SETDE.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE.

Publique-se

Cumpra-se

  
LINDOLFO PIRES NETO  
Secretário

## Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida"

PORTARIA EXTERNA Nº 007-GP/FUNDAC

João Pessoa, 16 março de 2018.

**O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente 'Alice de Almeida' – FUNDAC**, no uso de suas atribuições, conferidas pela **Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060 de 13 de junho de 1995**, e considerando o disposto do Processo nº 080218512 e parecer Jurídico nº016/2018

**RESOLVE:**

**CONCEDER** a Incorporação de tempo de Contribuição do Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, dos períodos de 01/06/1986 à 05/05/1987 e de 01/06/1987 à 08/11/1989, Num Total líquido de 1073 dias, correspondente a 02(dois) anos, 11(onze) meses e 13(treze) dias; a servidora **MARIA APARECIDA DE MELO CLAUDINO MOREIRA**, matrícula 662.161-9, Assistente Técnico, com lotação fixada nesta Fundação.

PORTARIA EXTERNA Nº 008-GP/FUNDAC

João Pessoa, 16 março de 2018.

**O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente 'Alice de Almeida' – FUNDAC**, no uso de suas atribuições, conferidas pela **Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060 de 13 de junho de 1995**, e considerando o disposto do Processo nº 1290/17 e parecer Jurídico nº.077/2017

**RESOLVE:**

**CONCEDER** a Incorporação de tempo de Contribuição do Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, dos períodos de 26/08/2002 à 13/11/2002, de 02/06/2003 à 27/09/2005, de 26/02/2007 à 17/08/2007 e de 01/06/1987 à 08/11/1989, e de 07/01/2013 à 31/12/2016, Num Total líquido de **2555** dias, correspondente a 07 (sete) anos; ao servidor, **ULISSES FÉLIX BARBOSA** matrícula 663.387-1, Agente Protetivo, com lotação fixada nesta Fundação.

## PORTARIA EXTERNA Nº 009-GP/FUNDAC

João Pessoa, 16 de março de 2018.

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente 'Alice de Almeida' – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060 de 13 de junho de 1995, e considerando o disposto no Parecer Jurídico nº283/2017/2017 objeto do processo nº. 061117524;

## RESOLVE:

CONCEDER Licença Especial de 90(noventa) dias referente ao 1º Quinquênio após o 1º Decênio, período compreendido de 1998/2003, nos termos do artigo 39/85, extinta pela Lei nº58/2003 do Estatuto dos Servidores Públicos deste Estado; a servidora **ZILDENE MACEDO DA CRUZ**, matrícula nº.661.474-4, Assistente Técnico, lotada nesta Fundação, com exercício da Sede da FUNDAC.

## PORTARIA EXTERNA Nº 010-GP/FUNDAC

João Pessoa, 16 de março de 2018.

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente 'Alice de Almeida' – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060 de 13 de junho de 1995, e considerando o disposto no Parecer Jurídico nº344/2017/2017 objeto do processo nº. 181217501;

## RESOLVE:

CONCEDER Licença Especial de 90(noventa) dias referente ao 1º Quinquênio após o 1º Decênio, período compreendido de 1998/2003, nos termos do artigo 39/85, extinta pela Lei nº58/2003 do Estatuto dos Servidores Públicos deste Estado; a servidora **ANTONIA CORDEIRO DA SILVA**, matrícula nº.661.467-1, Assistente Técnico, lotada nesta Fundação, com exercício da Sede da FUNDAC.

## PORTARIA EXTERNA Nº 011-GP/FUNDAC

João Pessoa, 16 de março de 2018.

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente 'Alice de Almeida' – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060 de 13 de junho de 1995, e considerando o disposto no Parecer Jurídico nº.288/2017/2017, objeto do processo nº. 241017504;

## RESOLVE:

CONCEDER a servidora **MARIA DO LORETO VIEIRA GONÇALVES**, matrícula nº.662.042-6, Agente Protetivo, lotada nesta Fundação, com exercício na unidade de atendimento socio-educativo-CEA/Centro Educacional do Adolescente, no município de Sousa, a **FLEXIBILIDADE DE HORÁRIO**, de acordo com a fundamentação da Lei 7.147 de 16 de julho de 2002.

  
Nivaldo Belo de Meireles  
Presidente da FUNDAC

## Universidade Estadual da Paraíba


## RESENHA/UEPB/GR/0024/2018

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII e X do Estatuto da Instituição, DEFERIU os seguintes processos:

Processo	Nome	Matrícula	Portaria	Assunto	Fundamentação Legal
09.832/2017	Karla Roberta Castro Pinheiro Alves	1.25998-0	0184/2018	Progressão Funcional - Mudança de nível, de PME-B-DE para PME-C-DE, com fim do interstício em Agosto/2017, considerando Decreto nº 37.695 de 09/10/2017.	Lei 8.441/2017; RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/031/2009; Decreto nº 37.695/2017.
04.190/2017	Marcelo Medeiros da Silva	6.24239-1	0184/2018	Progressão Funcional - Mudança de nível, de PDR-C-DE para PDR-D-DE, com fim do interstício em Maio/2017, considerando Decreto nº 37.695 de 09/10/2017.	Lei 8.441/2017; RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/031/2009; Decreto nº 37.695/2017.
12.661/2017	Raimundo Pereira de Farias	4.25306-8	0184/2018	Progressão Funcional - Mudança de nível, de PDR-B-DE para PDR-C-DE, com fim do interstício em Outubro/2017, considerando Decreto nº 37.695 de 09/10/2017.	Lei 8.441/2017; RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/031/2009; Decreto nº 37.695/2017.
09.311/2016	Ricardo Olimpio de Moura	1.25553-4	0184/2018	Progressão Funcional - Mudança de nível, de PDR-B-DE para PDR-C-DE, com fim do interstício em Agosto/2016, considerando Decreto nº 37.695 de 09/10/2017.	Lei 8.441/2017; RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/031/2009; Decreto nº 37.695/2017.
09.234/2017	Edil Ferreira da Silva	1.22546-4	0197/2018	Progressão funcional - Mudança de Classe, de PDR-D-T40 para PDA-A-T40, com fim do interstício em Julho/2017, considerando Decreto nº 37.695 de 09/10/2017.	Lei 8.441/2017; RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/031/2009; Decreto nº 37.695/2017.
09.352/2017	Jose Alessandro da Silva	1.22436-1	0197/2018	Progressão funcional - Mudança de Classe, de PDR-D-DE para PDA-A-DE, com fim do interstício em Julho/2017, considerando Decreto nº 37.695 de 09/10/2017.	Lei 8.441/2017; RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/031/2009; Decreto nº 37.695/2017.
02.581/2016	Maria de Fatima Ferreira de Araujo	1.21215-0	0197/2018	Progressão funcional - Mudança de Classe, de PDR-D-DE para PDA-A-DE, com fim do interstício em Janeiro/2016, considerando Decreto nº 37.695 de 09/10/2017.	Lei 8.442/2007 e suas alterações constantes na Lei estadual nº 8.700/2008; Decreto nº 37.695/2017.
00.487/2018	Yuri Dantas dos Santos	4.02686-5	0201/2018	Vacância por posse em cargo inacumulável, a partir de 01/02/2018.	Art.31, Inciso V da Lei Complementar 58/2003; Art.33 da Lei 8.112/90.
00.600/2018	Adonhiran Ribeiro dos Santos	1.21188-9	0211/2018	Progressão funcional em virtude de aposentadoria, conforme art. 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 10.660/16 - PGE-D-DE - Último nível da classe.	Art.42, parágrafo único, da Lei 8.441/2007, com a redação dada pela 8.700/2008; Lei 10.660/16.
00.801/2018	Janete Lins Rodriguez	1.22417-4	0212/2018	Progressão funcional em virtude de aposentadoria, conforme art. 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 10.660/16 - PME-D-T40 - Último nível da classe.	Art.42, parágrafo único, da Lei 8.441/2007, com a redação dada pela 8.700/2008; Lei 10.660/16.
12.643/2017	Ana Roberta da Silva Paulino	1.28293-0	0220/2018	Afastamento integral, para participação em evento no COLAGE XI - Eleventh Latin American Conference on Space Geophysics - Buenos Aires - Argentina, pelo período de 04 (quatro) dias, a contar de 16/04/2018 a 20/04/2018.	Art.82, Inciso V e Art.88 da Lei Complementar 58/2003; Art. 15 da Lei 8.441/2007; Resolução/UEPB/CONSEPE/065/14.
00.636/2018	Luciano André Lino	1.01994-5	0213/2018	Afastamento parcial, para cursar mestrado na Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 01/03/2018 a 29/02/2020.	Art.88 da Lei Complementar 58/2003; Art. 15 da Lei 8.442/2007.

00.916/2018	Sibele Thaise Viana Guimarães	7.23852-5	0215/2018	Exoneração, do cargo em comissão – COORDENADORA ADJUNTA DE CURSO, Símbolo NDC-3, do Curso de Bacharelado em Administração – CCEA – Campus VII.	Art. 33 da Lei Complementar 58/2003.
00.916/2018	Sibele Thaise Viana Guimarães	7.23852-5	0216/2018	Nomeação de cargo em comissão – COORDENADORA DE CURSO, Símbolo NDC-2, do Curso de Bacharelado em Administração – CCEA – Campus VII, considerando, a prazo da Gestão eleita para o Biênio 2016/2018.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2003; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
01.263/2018	Idalina Maria Freitas Lima Santiago	1.21182-0	0217/2018	Exoneração, a pedido, do cargo em comissão – COORDENADORA DE CURSO, Símbolo NDC-2, do Curso de Mestrado em Serviço Social, a partir do dia 05/03/2018.	Art. 33 da Lei Complementar 58/2003.
01.454/2018	José Jamilton Rodrigues dos Santos	8.25566-8	0202/2018	Exoneração, do cargo em comissão – COORDENADOR DE CURSO, Símbolo NDC-2, do Curso de Licenciatura em Física – CCTS – Campus VIII.	Art. 33 da Lei Complementar 58/2003.
01.454/2018	Ivone Batista dos Santos	1.22396-8	0203/2018	Exoneração, do cargo em comissão – COORDENADORA ADJUNTA DE CURSO, Símbolo NDC-3, do Curso de Mestrado Profissional em Ensino de Física – CCT.	Art. 33 da Lei Complementar 58/2003.
01.454/2018	José Jamilton Rodrigues dos Santos	8.25566-8	0204/2018	Nomeação de cargo em comissão – COORDENADOR DE CURSO, Símbolo NDC-2, do Curso de Mestrado Profissional em Ensino de Física – CCT, por um período de 02 (dois) anos.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2003; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
01.454/2018	Everton Cavalcante	7.25870-4	0205/2018	Nomeação de cargo em comissão – COORDENADOR ADJUNTO DE CURSO, Símbolo NDC-3, do Curso de Mestrado Profissional em Ensino de Física – CCT, por um período de 02 (dois) anos.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2003; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
01.323/2018	Fernanda Campos	-	0199/2018	Nomeação de Cargo Efetivo – Professor Mestre A T40, com lotação no Centro de Ciências, Tecnologia e Saúde - CCTS – Campus VIII, de acordo com o resultado do Concurso Público para Docente publicado no DOE em 26/08/2017.	Lei Complementar 58/2003; Lei 8.441/2007 e suas alterações; Resolução UEPB/CONSUNI/015/2013.
01.545/2018	Maria Adriana de Freitas Mágero Ribeiro	-	0198/2018	Nomeação de Cargo Efetivo – Professor Mestre A T40, com lotação no Centro de Ciências, Tecnologia e Saúde - CCTS – Campus VIII, de acordo com o resultado do Concurso Público para Docente publicado no DOE em 27/04/2016, por determinação Judicial conforme Mandado de Segurança nº. 0821854-64.2016.8.15.0001 da 2ª Vara da Fazenda desta Comarca.	Lei Complementar 58/2003; Lei 8.441/2007 e suas alterações; Resolução UEPB/CONSUNI/015/2013.
01.513/2018	Jose Clebson de Souza Medeiros	1.02018-8	0214/2018	Nomeação de cargo em comissão – SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO, símbolo NAS-5, do Departamento de Fisioterapia – CCBS – Campus I.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2003; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
02.189/2018	Aldo Rawison Marques Gomes	1.02634-4	0218/2018	Exoneração do cargo em comissão – ASSESSOR ADMINISTRATIVO I, símbolo NAA-1, da Pró-Reitoria de Infraestrutura – PROINFRA, a partir do dia 12/03/2018.	Art. 33, Inciso II, da Lei Complementar 58/2003.
01.560/2018	José Efigênio Eloi Moura	1.04541-4	0174/2018	Exoneração, a pedido, do cargo comissionado - ASSESSOR DA REITORIA, símbolo NAR-1, a partir de 01/03/2018. <b>Republicar por incorreção. Publicado no DOE em 14/03/2018</b>	Art. 33, Inciso II, da Lei Complementar 58/2003.

Descrição das portarias em: [transparencia.uepb.edu.br/publicacoes-no-diario-oficial](http://transparencia.uepb.edu.br/publicacoes-no-diario-oficial)  
Registros e publicações necessários.  
Campina Grande - PB, 20 de março de 2018.

  
Prof. Antonio Guedes Rangel Junior  
Reitor

## Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 020/GESIFE/SEAP/18

João Pessoa, 23 de março de 2018.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE**, prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos sindicatários, referente ao Processo nº 20180001014, instaurado através da Portaria nº 014/GESIFE/SEAP/18.  
PUBLIQUE-SE.  
CUMPRA-SE.

Portaria nº 021/GESIFE/SEAP/18

João Pessoa, 23 de março de 2018.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,


**RESOLVE**, prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos sindicatários, referente ao Processo nº 20180001059, instaurado através da Portaria nº 015/GESIFE/SEAP/18.  
PUBLIQUE-SE.  
CUMPRA-SE.

Portaria nº 022/GESIFE/SEAP/18

João Pessoa, 23 de março de 2018.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE**, instaurar Comissão de Sindicância, composta pela ASP NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO, mat. 173.791-1, pela ASP MARIA ISABEL DE ARAÚJO GOMES, mat. 174.122-5, e pela Servidora CÂNDIDA MARIA DE ALMEIDA SILVA, mat. 67.079-1, para, sob a presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no Processo 20180001534, que trata do requerimento de 2ª via da identidade funcional do Agente de Segurança Penitenciária Fabio Saraiva de Paula Baptista, mat. 168.124-9.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

  
João Paulo Ferreira Barros  
Gerente da GESIFE

# Secretaria de Estado da Saúde

## COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

### RESOLUÇÃO Nº 23/18

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2018.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 788, de 31 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei no 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências;

Considerando a Portaria 2.214 de 31 de agosto de 2017, que regulamenta a aplicação de recursos por programação para aquisição de Ambulância de Transporte Tipo A;

Considerando a Portaria nº 2.563, de 03 de outubro de 2017, que regulamenta a aplicação de recursos de programação para financiamento do Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 8ª Reunião Extraordinária do dia 26 de fevereiro de 2018, realizada em João Pessoa/PB.

#### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, o Projeto Técnico para Transporte Sanitário Eletivo (Anexo I) e Ambulância tipo A (Anexo II), das Emendas Parlamentares e Programa.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publicada no DOE em 13/03/2018**

**Replicada por incorreção.**

*Cláudia Luciana de Sousa Mascena Veras*  
 CLÁUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS  
 Presidente da CIB/PB

LINDINALVA DOS SANTOS DANTAS  
 Vice - Presidente do COSEMS/PB

### ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 23/18 Transporte Sanitário Eletivo

MUNICÍPIO	Nº DA PROPOSTA
Algodão de Jandaíra	11903.620000/1170-01
Alhandra	11490.408000/1170-01
	25006.017122/7155-20
Araçagi	12431.299000/1170-05
Arara	11898.585000/1170-03
Araruna	11667.845000/1170-02
Aroeiras	10819.820000/1170-02
Assunção	11383.748000/1170-01
Baía da Traição	25014.017122/8142-68
Baraúna	01691.513000/1170-01
Barra de São Miguel	11228.592000/1170-03
Boa Ventura	10570.295000/1170-02
Bom Jesus	25022.017122/8155-75
Caaporã	10975.044000/1170-02
Cacimba de Dentro	12011.663000/1170-03
Caiçara	25036.017122/8143-20
	11902.878000/1170-12
Cajazeiras	11902.878000/1170-02
	25040.317122/9174-00
Capim	11579.536000/1170-01
Carrapateira	12401.524000/1170-01
Catingueira	05497.410000/1170-01
Conceição	11570.107000/1170-01
Congo	11436.548000/1170-01
Coremas	11161.210000/1170-04
Cubati	08580.325000/1170-02
Cuité	11404.674000/1170-02
Cuitegi	25052.017122/9154-00
Esperança	12011.984000/1170-01
	25060.017122/9193-00
	25060.017122/9153-00
Frei Martinho	11252.030000/1170-01
	11252.030000/1170-03
Imaculada	11838.404000/1170-01
	25067.017122/9184-00
Itapororoca	25067.017122/9212-55
	12099.621000/1170-03
Itatuba	25072.017122/9184-00
Joca Claudino	11332.661000/1170-03

João Pessoa	08715.618000/1170-14
	08715.618000/1170-15
Lagoa de Dentro	12375.571000/1170-03
Mãe D'água	25087.017122/8173-61
Mamanguape	08674.396000/1170-09
Marcação	12370.254000/1170-04
Mari	11400.094000/1170-04
Mataraca	13070.749000/1170-01
Maturéia	11209.770000/1170-02
Natuba	17975.221000/1170-03
Olivedos	17739.771000/1170-02
Patos	25108.017122/8144-99
Pedra Branca	12051.399000/1170-02
Pedras de Fogo	25112.017122/9221-14
Picuí	08619.650000/1170-01
	25114.017122/8164-01
Princesa Isabel	10473.821000/1170-02
Puxinanã	10521.892000/1170-06
Queimadas	11162.629000/1170-03
Remígio	11376.311000/1170-09
Riacho de Santo Antonio	25127.817122/8145-35
Santa Helena	11245.287000/1170-04
Santa Inês	14418.667000/1170-02
Santa Luzia	10425.754000/1170-01
Santo André	11411.482000/1170-01
São Bento	02015.756000/1177-07
São Domingos do Cariri	25139.417122/8150-07
São José da Lagoa Tapada	25142.017122/9201-31
São José de Piranhas	11602.227000/1170-03
São José do Sabugi	11850.135000/1170-01
São Sebastião do Umbuzeiro	11364.289000/1170-02
Serra Branca	05456.092000/1170-04
Sobrado	12012.235000/1170-02
Solânea	13857.317000/1170-04
	13857.317000/1170-05
Sousa	05626.697000/1170-05
Triunfo	12794.460000/1170-08

### ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 23/18 Ambulância Tipo A

Município	Nº da Proposta
Água Branca	25001.017121/9203-56
	25001.017122/6110-98
Aguiar	11267.041000/1170-02
Alagoa Grande	17698.753000/1170-01
Alagoinha	25005.017122/0151-93
Alcantil	25005.317121/0090-30
Algodão de Jandaíra	11903.620000/1170-03
Amparo	08612.869000/1170-02
Araruna	25010.017121/9181-01
	25010.017122/8194-75
Areia	25011.017122/8183-79
Assunção	25013.517121/9194-31
	25014.017121/9210-79
Baía da Traição	13923.732000/1170-02
	25014.017122/0211-31
Bananeiras	25015.017122/6110-14
	25015.017122/8183-87
Baraúna	01691.513000/1170-03
	11109.361000/1170-01
Barra de Santana	25015.717121/125-79
	25015.717122/0211-65
Barra de Santa Rosa	11404.690000/1170-05
	25016017121/9181-51
Barra de São Miguel	25017.017121/8212-14
	25017.017122/6104-64
Bayeux	11685.421000/1177-09
Bernardino Batista	10484826000/1170-04
	25020.51712/18185-82
Boa Ventura	25021.017121/9153-35
Boa Vista	12868.705000/1170-02
Bom Jesus	25022.017121/8203-67
Bom Sucesso	25023.017122/8161-00
	25023.017122/7185-24
	25023.017121/9111-37



Bonito de Santa Fé	25024.017122/6121-36
	25024.017121/9113-73
	25024.017121/9182-35
Borborema	11594.451000/1170-03
Cabaceiras	25031.017121/8165-16
Cabedelo	25032.017122/0210-78
	25032.017121/9113-33
Cacimbas	25035.517122/6102-78
Cacimba de Areia	25034.017121/9210-07
	25034.017122/8162-81
Cajazeiras	25037.017122/9211-90
	25037.017121/8225-28
Cajazeirinhas	10461.231000/1170-01
	25037.517122/6110-71
Caldas Brandão	25038.017122/8183-04
	25038.017122/9105-19
	25038.017122/9105-22
Capim	25040.317122/8185-02
	25040.317121/8165-72
Campina Grande	24513.574000/1170-09
Casserengue	25041.517122/28205-04
	25041.517122/8190-29
Catingueira	12401.524000/1170-03
Catolé do Rocha	25043.017122/8185-76
	25043.017122/8185-71
	25043.017122/7174-98
Conceição	25043.017122/8185-13
	25044.017122/8190-27
	25044.017122/0612-45
	25044.017122/9200-96
Conde	05497.410000/1170-02
	25044.017122/0162-45
	25046.017122/0121-28
Congo	25047.017122/7212-05
Cuité	11404.674000/1170-03
	25051.017122/0162-95
Cuité	25052.017122/2102-74
Cuité de Mamanguape	13099.820000/1170-05
Curral de Cima	25052.717122/8204-27
	25052.717122/8185-28
Curral Velho	25053.017122/8185-45
Damião	25053.517122/8193-62
Domingos	25139.617122/5134-55
Dona Inês	11420.456000/1170-01
	25057.017121/9145-91
	25057.017122/8185-49
Emas	25059.017122/5141-33
Esperança	25060.017122/1110-43
Fagundes	25061.017122/8195-46
	25061.017122/6183-03
	25061.017122/8193-81
Frei Martinho	11252.030000/1170-02
Guarabira	11739.873000/1170-02
Gurinhém	25064.017122/0192-55
Igaracy	25026.017122/9095-86
	25026.017122/8185-63
Imaculada	25067.017121/9154-24
	25067.017121/8233-41
	25067.017122/9212-62
Ingá	08610.110000/1170-03
	25068.017122/8211-21
Itapororoca	12099.621000/1170-02
Itatuba	25072.017121/8220-31
Jacará	10486.210000/1177-03
Jericó	25074.017122/6160-24
Joca Claudino	11332.661000/1170-09
João Pessoa	08715.618000/1170-18
Juarez Távora	25076.017121/9192-01
Juazeirinho	25007.017122/8133-10
	25079.017122/8192-50
Juripiranga	25079.017122/8192-16
	25080.017122/0105-99
Juru	25080.017122/4000-23
Lagoa	25081.017121/9170-69
Lagoa de Dentro	25082.017121/9110-65

Lagoa Seca	25083.017121/9151-45
	25083.017122/7163-37
	25083.017122/8194-92
	25083.017122/9092-82
Livramento	25085.017122/3214-19
Logradouro	25085.517121/9151-96
Mãe D'água	25087.017121/9160-62
Malta	12460.136000/1170-05
	25089.017122/2104-94
	25089.017122/8183-38
Mamanguape	08674.396000/1170-08
	10522.238000/1170-01
Manaira	25090.517122/8184-22
Marcação	25091.017122/6113-24
Mari	25093.0171219182-87
	25093.017121/9183-29
	25093.017122/7205-51
Mataraca	12012.166000/1170-01
Matinhas	25093.917122/0111-27
Maturéia	25094.017122/1135-83
Mogeiro	13884.126000/1170-01
Montadas	11214.763000/1177-05
Monteiro	11214.763000/1177-04
	18767.963000/1170-01
Mulungú	25099.017121/8162-27
	25099.017122/6175-37
	25099.017122/9185-00
Natuba	25100.017121/9152-48
Nazarezinho	25101.017122/2161-13
Nova Floresta	08579.944000/1170-02
Nova Palmeira	25102.017122/8193-50
Nova Olinda	25102.017122/9103-07
	11471.451000/1170-03
Olho D'Água	11348.410000/1170-06
Ouro Velho	11348.410000/1170-07
	25107.017122/0171-86
Passagem	25108.117122/8195-38
Patos	25108.-17121/9152-89
	25109.017122/6133-84
	25109.017122/0161-01
Paulista	25109.017122/7125-07
	25109.017122/8193-37
	25109.017122/9193-52
	11247.833000/1170-03
Pedra Branca	25110.017122/6154-65
Pedras de Fogo	25112.017122/7071-24
Pedro Régis	13072.341000/1170-03
Piancó	25113.017122/9101-37
	25113.017122/7164-43
	25113.017122/8195-91
	04827.493000/1170-04
	25113.017121/9154-88
Picuí	08619.650000/1170-02
	25114.017122/8183-47
	25114.017122/6121-33
Pilar	25114.017122/9105-66
	25114.017122/9105-70
	25111.017122/1064-55
Pilões	25116.017122/0094-03
Pirpirituba	12044.829000/1177-02
	25118.017122/6124-78
Pocinhos	25120.017121/8190-27
Poço Dantas	25120.317122/5194-72
	25120.317121/9152-75
Poço José de Moura	11472.830000/1170-02
	25121.017121/9155-14
Pombal	25121.017122/8200-03
	25121.017122/9101-47
	25122.017122/5232-27
Prata	10473.821000/1170-03
	25123.017122/6122-37
	25123.017121/9213-67
Princesa Isabel	25123.017122/9125-28
	11162.629000/1170-04
Queimadas	

Quixaba	25126.017122/0112-38
Remígio	25127.017121/8202-13
Riacho de Santo Antonio	25127.817122/6113-89
Riachão	25127.417122/6113-77
	25127.417122/8200-38
Riacho dos Cavalos	25128.017121/9130-03
Salgado de São Félix	25131.017122/0164-45
Santa Cruz	25132.017121/8214-85
Santa Cecília	25131.517122/8193-41
	25131.517122/8193-32
Santa Helena	11245.287000/1170-04
	11245.287000/1170-03
Santa Inês	14418.667000/1170-04
Santa Luzia	25134.017122/8191-38
	25134.017122/9085-03
	25134.017122/9085-02
Santa Rita	08694.222000/1170-06
	08694.222000/1170-07
Santana dos Garrotes	25136.017121/9175-57
Santo André	25138.517122/3215-92
São Bento	02015.756000/1177-08
	02015.756000/1177-06
São João do Tigre	21141.017121/9160-01
São João do Rio do Peixe	25007.017121/9095-76
	25007.017122/7210-51
São José da Lagoa Tapada	25142.017122/7210-60
	25142.017122/9103-70
	25142.017122/9173-17
	11420.422000/1170-04
	25142.017122/0083-89
São José do Brejo do Cruz	25146.517121/9162-66
São José do Bonfim	25146.017122/8180-29
São José de Piranhas	25145.017121/8191-13
São José de Princesa	25145.517121/9160-95
São José dos Ramos	25144.517122/7211-87
São José do Sabugi	11850.135000/1170-03
São Mamede	04223.191000/1170-04
	25149.017122/6171-58
São Sebastião do Umbuzeiro	25152.017122/7212-59
	25152.017122/8181-61
Sapé	25153.017121/9170-19
	25153.017122/8121-59
Serra da Raiz	11594.437000/1170-02
Serraria	25159.017122/0165-78
	13857.317000/1170-03
	13857.317000/1170-02
Solânea	25160.017121/8203-73
	25160.017122/8200-90
	25160.017122/9103-62
	25161.017121/9123-46
Soledade	25161.017122/6121-97
	25161.017122/9111-03
	25161.517121/9130-36
Sossogo	05626.697000/1170-02
	05626.697000/1170-03
	05626.697000/1170-04
	05626.697000/1170-05
Sumé	11285.069000/1170-07
Tacima	25164.017122-8201-16
Tavares	25166.017121/9161-09
	10598.364000/1170-02
	25166.017122/8201-33
Teixeira	25167.017122/0120-60
	25167.017121/9104-55
	25167.017122/8183-38

Tenório	25167.517122/0170-05
Triunfo	25168.017122/0170-36
Umbuzeiro	25170.017122/8184-73
	25170.017122/5215-66
Vieirópolis	14688.620000/1170-03

Cláudia Luciana de Sousa Mascena Veras  
Presidente da CIB/PB

LINDINALVA DOS SANTOS DANTAS  
Vice - Presidente do COSEMS/PB

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 0037/2018 – GS

João Pessoa, 22 de Março de 2018.

A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere o inc. IX, da Constituição Federal de 1988 c/c a Lei nº. 5.391/1991 e a alínea “a” do inciso XIII do Art. 3º, da Lei 8.186/2007, com objetivo de formalizar o Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO**, nos termos da Lei Estadual n.º 5.391/91 e art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 c/c Lei 8.745/93, Decreto 23.927/03, conforme abaixo:

CONTRATO	PROCESSO	INTERESSADO	VIGÊNCIA	VALOR
0196/2018	1128/2018-3	JUNE CIRNE GALVINCIO	12 MESES	R\$ 18.000,00

PUBLIQUE – SE.

MARIA APARECIDA RAMOS DE MENEZES  
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

## Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / A União - Superintendência de Imprensa e Editora / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 15

João Pessoa, 17 de março de 2018.

**Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos A UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.057, de 27 de Dezembro de 2017, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando** o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora A UNIÃO - 29.0201 - A UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0001/2018, que entre si celebram a (o) A UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETIVO A EXECUÇÃO DO SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO EM A UNIÃO DE IMPRENSA E EDITORA, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, COMO MEDIDA PREVENTIVA, MINIMIZANDO O RISCO À VIDA E PERDA PATRIMONIAL;

### RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
29	202	24	122	5046	4194	0287	3390	39	270	00087	71.069,30
<b>TOTAL</b>											<b>71.069,30</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

Waldemar Dias de Souza  
Secretário

Albégé Leal Araújo Fernandes  
Superintendente

Simone Cristina Coelho Guimarães  
Diretora Superintendente



## Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido / Fundo de Desenvolvimento Agropecuário do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 18

João Pessoa, 21 de março de 2018.

**Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMI-ÁRIDO e FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.057, de 27 de Dezembro de 2017, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEAFDS - 16.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMI-ÁRIDO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0003/2018, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMI-ÁRIDO e o (a) FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à ATENDER DESPESAS DE CUSTEIO COM CONTRATO E CONVÊNIOS FIRMADOS NOS ANOS DE 2014 E 2015. ;

### RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
16	102	20	606	5002	1770	0287	3350	39	100	00109	26.737,64
16	102	20	606	5002	1770	0287	3350	39	148	00110	13.915,00
16	102	20	606	5002	1771	0287	3350	39	100	00111	466.925,32
16	102	20	606	5002	1771	0287	3350	39	148	00112	927.776,00
16	102	20	606	5002	1773	0287	3350	39	100	00113	48.219,41
16	102	20	606	5002	1773	0287	3350	39	148	00114	20.848,00
16	102	20	606	5002	1774	0287	3350	39	100	00115	355.057,65
16	102	20	606	5002	1774	0287	3350	39	148	00116	139.992,00
16	102	20	606	5002	1771	0287	3350	41	148	00117	34.452,30
16	102	20	606	5002	1771	0287	4450	41	100	00118	2.655,00
16	102	20	606	5002	1771	0287	4450	41	148	00119	230.713,34
16	102	20	606	5002	1774	0287	3390	39	100	00120	217.040,00
16	102	20	606	5002	1774	0287	3390	39	148	00121	325.560,00
<b>TOTAL</b>										<b>2.809.891,66</b>	

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
Waldemir Dias de Souza  
Secretário

  
ROMULO ARAÚJO MONTENEGRO  
Secretário de Estado da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
ROMULO ARAÚJO MONTENEGRO  
Secretário de Estado da SEDAP

## Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano / Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida"

Portaria Conjunta nº 19

João Pessoa, 23 de março de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO e FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ALICE DE ALMEIDA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009,

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando SOLICITAMOS A REVOGAÇÃO TOTAL DA PORTARIA Nº 17 PARA QUE SEJA FEITO A CORREÇÃO NOS DEVIDOS ELEMENTOS DE DESPESAS, E ASSIM DARMOS CONTINUIDADE AO PROCESSO EM CURSO..

### RESOLVEM:

Art. 1º - Revogar a Portaria de descentralização nº 17, publicada no DOE de 21/3/2018, referente ao Termo de Cooperação nº 0014/2018 que teve o Crédito Orçamentário em favor do (a)

FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ALICE DE ALMEIDA, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
27	101	08	306	5008	4268	0287	3390	30	179	00200	137.451,24
27	101	08	306	5008	4594	0287	3390	39	179	00201	600.000,00
27	101	08	306	5008	2594	0287	3390	32	179	00218	400.000,00
<b>TOTAL</b>										<b>1.137.451,24</b>	

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
Waldemir Dias de Souza  
Secretário

  
MARIA APARCIDA RAMOS DE MENEZES  
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

  
Nivaldo Belo de Meireles  
Presidente da FUNDAC

## LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

### Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS (PBGÁS)

CONVOCAÇÃO DA 24ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E DA 86ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA PBGÁS

Senhores Acionistas,

Ficam os senhores Acionistas convocados a se reunirem em **Assembleia Geral Ordinária (24ª AGO)** e **Assembleia Geral Extraordinária (86ª AGE)**, no dia **13.04.2018**, às **14h30m**, na sede da Companhia, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, para, na forma dos arts. 6º, § 2º, III e IX, e 7º, do Estatuto Social da Companhia, e do art. 132, I, II e III, da Lei nº 6.404/76, deliberarem sobre a seguinte **Ordem do Dia: ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA – AGO:**

- 1 – Deliberar sobre o pagamento à título de Participação nos Lucros dos Diretores e Participação nos Resultados dos Empregados;
- 2 - Tomar as contas dos Administradores da Companhia, examinar, discutir e votar o Relatório Anual da Administração e as Demonstrações Contábeis, acompanhados dos Pareceres dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2017;
- 3 - Deliberar sobre a proposta de destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos relativos ao exercício 2017;
- 4 - Eleger os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, bem como deliberar sobre a manutenção da sua remuneração;

#### ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - AGE:

- 1 - Deliberar sobre a manutenção da remuneração dos Administradores da Companhia.

João Pessoa, 13 de março de 2018.

MARCELO ANTÔNIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE  
Presidente do Conselho de Administração

## Secretaria de Estado da Educação

#### EDITAL DE CITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO - CPI

#### EDITAL DE CITAÇÃO 25

Processo Administrativo disciplinar nº 0016257-3/2017

Processo de Instrução nº 0016259-5/2017

A Comissão Permanente de Inquérito, instituída pela portaria nº 702 de 15 de julho de 2016, instada pela portaria nº 740 de 09 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado em 14 de Junho de 2017, nos termos do Art. 149, § 1º da Lei complementar nº 58/2003 resolve:

**CITAR** a servidora **Rildo Alves Pereira – matrícula nº 180.139-2** para apresentar na Comissão Permanente de Inquérito, no prazo de **10 (dez)** dias, contados a partir do recebimento deste, **DEFESA ESCRITA** em relação aos fatos que lhe são imputados no **TERMO DE INDICIAÇÃO** presente no supracitado processo. É assegurado a servidora vistas aos autos, na sede da CPI/SEE, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h.

João Pessoa, 21 de Março de 2018.

## Junta Comercial do Estado da Paraíba

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - JUCEP

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº001/2018

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA – JUCEP, localizada na Av. Princesa Isabel, 755, Centro, João Pessoa – PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.331.175/0001-93, representada neste ato pela Secretária-Geral, **MARIA DE FÁTIMA VENTURA VENÂNCIO**, matrícula n.º 120.194-8, pela

presente, NOTIFICA o Sr. **BOANERGES FIGUEIREDO DA COSTA JUNIOR**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 481.868.214-49, e portador do RG n.º 784.406-ITPE/RN, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de dez dias úteis, sobre os termos do **RECURSO AO PLENÁRIO** (Protocolo 17/088708-1), interposto pela Sra. Maria Bernadete Moura de Brito, em relação à empresa **OMEGAN EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES IMOBILIARIAS LTDA ME - CNPJ/MF n.º 16.575.668/0001-05**. Trata a referida notificação sobre o requerimento de anulação da alteração de administradores da referida sociedade.

**MARIA DE FÁTIMA VENTURA VENÂNCIO**  
Secretária Geral

## Empresa Paraibana de Turismo - PBTUR S/A

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A- PBTUR**  
CNPJ(MF) N.º 08.946.006/0001-68

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam os Senhores Acionistas da **EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A- PBTUR**, convidados a participar da Assembléia Geral Ordinária, que será realizada no dia 02 de abril de 2018, às 10h00 (dez horas) em primeira convocação e às 10h30 (dez horas e trinta minutos) em segunda convocação, a ser realizada na sede da Empresa, localizada à Av: Almirante Tamandaré, n.º 100, Pavimento superior, Bairro: Tambaú, para deliberarem sobre a seguinte pauta:

- 1- Apreciar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras e Balanço Geral do exercício findo de 2017;
- 2- Eleição do Conselho Fiscal;
- 3- Deliberações ordinárias.

João Pessoa, 15 de março de 2018.

**GILBERTO CARNEIRO GAMA**  
Representante do Acionista Majoritário

**PBTUR HOTÉIS S/A**  
CNPJ(MF) N.º 09.291.030/0001-79

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam os Senhores Acionistas da **PBTUR HOTÉIS S/A**, convidados a participar da Assembléia Geral Ordinária, que será realizada no dia 02 de abril de 2018, às 11h00 (onze horas) em primeira convocação e às 11h30 (onze horas e trinta minutos) em segunda convocação, a ser realizada na sede da Empresa, localizada à Av : Almirante Tamandaré, n.º 100, Pavimento superior, Bairro: Tambaú, para deliberarem sobre a seguinte pauta:

1. Apreciar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras e Balanço Geral do exercício findo de 2017;
2. Eleição do Conselho Fiscal;

João Pessoa, 15 de março de 2018.

**GILBERTO CARNEIRO GAMA**  
Representante do Acionista Majoritário

## Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA**  
CNPJ 09.123.654/0001- 87

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam os senhores acionistas convocados, a se reunirem em assembleia geral ordinária, a ser realizada no dia **12/04/2018**, às 14:00 horas, na sede da Companhia, situada na Av. Feliciano Cirne n.º 220, nesta Capital, para na forma do Artigo 16º do Estatuto Social, deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Examinar, discutir e votar sobre o Relatório da Administração e de Sustentabilidade e Demonstrações Contábeis acompanhadas do relatório emitido pelos Auditores Independentes, parecer do Conselho Fiscal e Manifestação do Conselho de Administração, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2017;
2. Destinação do lucro líquido do exercício 2017;
3. Eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal da Companhia;
4. Outros assuntos de interesse dos acionistas.

João Pessoa, 22 de março de 2018

**Hélio Paredes Cunha Lima**  
Vice-presidente do Conselho de Administração

## Universidade Estadual da Paraíba

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA**  
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas  
Rua Baraúnas, n.º 351, Bairro Universitário – Campina Grande/PB CEP 58.429-500  
Fone (83) 3315-3494

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 002/2018

A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UEPB, atendendo a determinação do Magnífico Reitor desta Instituição de Ensino Superior e em cumprimento ao mandado de segurança n.º 0821854-64.2016.8.15.0001

do TJPB, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para as candidatas abaixo relacionadas, aprovadas no Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas do cargo de **Professor**, em caráter efetivo, da **Universidade Estadual da Paraíba**, disciplinado pela **RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/015/2013** e o **Edital Público n.º 03/2015** homologado pela **RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0161/2016**, publicada no **D.O.E-PB do dia 27/04/2016**, bem como a **RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0200/2017**, publicada no **D.O.E-PB do dia 26/08/2017** e no site da UEPB. As convocadas deverão comparecer à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, na sala 111, 1º andar do prédio da Administração Central, situado na Rua Baraúnas, n.º 351, Bairro Universitário, Campina Grande - PB, no prazo de **até 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da portaria de nomeação** para posse no cargo e deverão estar munidas da documentação exigida no presente edital, (originais e cópias), relacionada a seguir:

- Diplomas comprobatórios da escolaridade e da habilitação exigida para a função na qual foi classificada (Cópia autenticada em cartório);
- Documentos pessoais da candidata: Identidade (RG), CPF, Título de Eleitor, certidão de quitação eleitoral emitido pelo site do TRE/TSE, Cópia do PIS/PASEP (Documento emitido pela Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, ou número impresso na CTPS, ou cartão do cidadão), Carteira de Trabalho (página que contem n.º e série e o verso dessa página), Certidão de Nascimento ou Casamento, Comprovante de residência com CEP atualizado, 01 fotografia 3x4;
- Documentos dos Dependentes (Registro Civil, CPF, Cartão de Vacina e Comprovante de Matrícula dos filhos com idade igual ou inferior a 07 anos);
- Declaração de Imposto de Renda atualizada. Caso a candidata não seja declarante, a declaração deve ser firmada por ela própria;
- Declaração fornecida pelo órgão em que trabalhou anteriormente, de não ter sofrido no exercício de cargo ou função pública nenhum tipo de penalidade administrativa;
- Folhas de antecedentes das polícias federal e estadual dos estados em que haja residido nos últimos 5 anos;
- Declaração que comprove não ser aposentado por invalidez e nem estar com idade superior ao da aposentadoria compulsória, ou seja, 75 (setenta e cinco) anos, ou mais;
- Declaração que comprove não receber proventos oriundos de cargo, emprego ou função, exercidos no âmbito da União, do Território, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e suas Autarquias, Empresas ou Fundações, ou aposentadoria, conforme preceitua o artigo 37, § 10 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional n.º 20, de 15/12/1998, ressalvadas as acumulações permitidas pelo inciso XVI do citado dispositivo constitucional.

Além dos documentos acima, as candidatas deverão realizar **os exames médicos listados a seguir, os quais deverão ser apresentados à Junta Médica do Estado da Paraíba, o qual emitirá Laudo Médico Pericial a ser apresentado no ato de posse pela candidata.**

- Exames Médicos:
  - Atestado de Sanidade Mental (emitido por psiquiatra);
  - Exame Oftalmológico (com fundoscopia);
  - Audiometria;
  - Raio X do Tórax;
  - VDRL;
  - Hemograma;
  - Glicemia;
  - Tipo Sanguíneo ABO e RH.

Outras informações pertinentes:

**1) Após publicação da portaria de nomeação**, a candidata deverá agendar atendimento no IPEP, na Junta Médica Oficial do Estado da Paraíba, em João Pessoa-PB, por meio dos contatos (83) 3214-7772, para apresentação dos exames médicos necessários à emissão do Laudo Médico Pericial. **Ressaltamos que a apresentação deste laudo é condição para a posse na função.**

#### Edital Público N.º 03/2015 -Campus VIII- CCTS – Curso de Odontologia

A candidata foi convocada para esta vaga em virtude da impossibilidade da primeira colocada assumir a vaga, conforme disposto no processo n.º 07.511/2017.

Código	Posição	Nome do Candidato	Área	Cidade
101	2º	FERNANDA CAMPOS	DENTÍSTICA	ARARUNA-PB

#### Edital Público N.º 03/2015 -Campus VIII- CCTS – Curso de Engenharia Civil

A candidata foi convocada para esta vaga em cumprimento ao mandado de segurança n.º 0821854-64.2016.8.15.0001 do TJPB.

Código	Posição	Nome do Candidato	Área	Cidade
103	2º	MARIA ADRIANA DE FREITAS MÁGEO RIBEIRO	SANEAMENTO	ARARUNA-PB

Campina Grande, 14 de março de 2018.

**Prof.ª Dr.ª Célia Regina Diniz**  
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas